

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 168/2026

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS**, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, destinado à contratação de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços especificados neste instrumento e em seus anexos.

O procedimento será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pelo **Decreto Municipal nº 083-E/2024**, pelo **Decreto Municipal nº 083-E/2025** e pelas demais normas aplicáveis ao objeto.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, podendo os interessados apresentar requerimento de participação e documentação nos termos e condições nele estabelecidos.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SEMADS.

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 05 (CINCO) ANOS.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 66,13 (sessenta e seis reais e treze centavos) por pessoa/dia, equivalente a R\$ 1.983,90 (mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos) por pessoa para o mês integral de acolhimento.

QUANTITATIVO ESTIMADO: até 60 (sessenta) vagas simultâneas, sendo 50 (cinquenta) para o público masculino e 10 (dez) para o público feminino.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente credenciamento tem por finalidade formar cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços objeto deste Edital, mediante o atendimento das condições de participação, habilitação e qualificação estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos exigidos, não havendo competição ou classificação entre os participantes.

1.3. O credenciamento não assegura contratação, quantidade mínima de usuários encaminhados ou faturamento mínimo à pessoa jurídica credenciada, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda da Administração e às demais condições previstas neste Edital.

1.4. O procedimento será conduzido pelo agente ou comissão designada pela autoridade competente, podendo contar com o apoio da área técnica da SEMADS para análise dos requisitos relacionados ao objeto.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência e os demais anexos que o acompanham.

2. DO OBJETO

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEMADS



2.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO DE PESSOAS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

2.2. Para fins deste credenciamento, ficam estabelecidos os seguintes quantitativos estimados e valores:

Descrição	Unidade	Quantitativo estimado	Valor unitário
Serviço de acolhimento residencial transitório para pessoas maiores de 18 anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas	Pessoa/dia	Até 60 vagas simultâneas, sendo 50 masculinas e 10 femininas	R\$ 66,13

2.2.1. Para os acolhimentos que compreenderem mês integral, será considerado o valor mensal equivalente de **R\$ 1.983,90 (mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos) por pessoa acolhida**, observadas as regras de medição e pagamento estabelecidas no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I**.

2.2.2. Considerado o quantitativo máximo estimado, o valor mensal global corresponde a **R\$ 119.034,00**, resultando no valor anual estimado de **R\$ 1.428.408,00**, sem obrigação de execução integral pela Administração.

2.3. O quantitativo indicado corresponde à estimativa global máxima de atendimento simultâneo no âmbito do credenciamento, não constituindo reserva de vagas, garantia de encaminhamento, ocupação mínima ou faturamento mínimo a qualquer credenciado.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no **Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM**, no **Diário Oficial da União – DOU** e no **Portal da Prefeitura Municipal de Boa Vista**, permanecendo disponíveis para consulta durante sua vigência.

3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de sua divulgação no PNCP.

3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico **semads@boavista.rr.gov.br**, com a identificação do interessado e a indicação clara da matéria questionada.

3.4. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado do respectivo recebimento.

3.5. Quando a manifestação envolver matéria de natureza técnica relacionada ao objeto ou ao Termo de Referência, poderá ser solicitada análise da área técnica competente.

3.6. As respostas serão divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e, quando implicarem alteração do Edital ou de seus anexos, a versão atualizada será também publicada no PNCP.

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



3.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da Administração.

3.8. Na hipótese de alteração do Edital ou de seus anexos durante a vigência do credenciamento, será assegurado novo prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da divulgação da alteração no PNCP, para apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento quanto às disposições modificadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Para participação no credenciamento, o interessado deverá possuir cadastro ativo no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, necessário à identificação do fornecedor no Compras.gov.br e à divulgação do resultado do credenciamento no sistema.

4.3. A participação implica a aceitação das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no item 3.

4.4. Não poderão participar do credenciamento:

a) pessoas físicas;

b) pessoas jurídicas que não atendam às condições de participação ou aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

c) pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, observados o alcance e a vigência da respectiva sanção;

d) pessoas jurídicas que se enquadrem nas demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) pessoas jurídicas que pretendam executar o objeto mediante subcontratação dos serviços de acolhimento, vedada nos termos do Termo de Referência.

4.5. A existência de impedimento será verificada pela Administração durante a análise da habilitação e, quando cabível, antes da formalização da contratação.

4.6. Cada interessado será responsável pela veracidade e atualização das informações e dos documentos apresentados durante o credenciamento.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados poderão solicitar seu credenciamento durante toda a vigência do Edital, mediante apresentação do requerimento de credenciamento, conforme **modelo constante do Anexo II deste Edital** e da documentação exigida para habilitação.

5.2. O requerimento e os documentos deverão ser encaminhados, em formato digital, para o endereço eletrônico **semads@boavista.rr.gov.br**, com a identificação do interessado e do Edital de Credenciamento nº ____/2026 no assunto da mensagem.

5.3. Os documentos deverão estar legíveis, válidos e completos, observadas as exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



5.4. A data de apresentação do requerimento será considerada, para fins do procedimento, aquela em que a Administração receber a documentação necessária ao credenciamento em sua completude e regularidade.

5.5. A apresentação do requerimento não gera direito automático ao credenciamento, que dependerá da análise da documentação, do atendimento aos requisitos de habilitação e da avaliação técnica prevista neste Edital.

5.6. O interessado é responsável pelas informações e pelos documentos apresentados, devendo comunicar à Administração qualquer alteração que possa afetar as condições exigidas para o credenciamento.

5.7. A documentação poderá ser apresentada a qualquer tempo durante a vigência do Edital, inclusive por novos interessados, observado o procedimento de análise estabelecido nos itens seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação consistirá na verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica estabelecidos no **item 14 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.

6.2. A documentação exigida deverá ser encaminhada na forma prevista no item 5 deste Edital, independentemente da existência de cadastro no SICAF.

6.3. O cadastro no SICAF será utilizado para identificação e integração do interessado ao Compras.gov.br, inclusive para fins de divulgação do resultado do credenciamento, sem afastar a obrigação de apresentação dos documentos exigidos no **item 14 do Termo de Referência**.

6.4. A Administração poderá consultar o SICAF e outros registros ou bases oficiais para verificar a autenticidade, validade e regularidade das informações e dos documentos apresentados.

6.5. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites previstos na legislação.

6.6. Quando forem identificadas falhas ou irregularidades passíveis de saneamento, o interessado será comunicado para apresentar os esclarecimentos ou documentos necessários no prazo estabelecido pela Administração.

6.7. O não atendimento de requisito indispensável à habilitação impedirá o prosseguimento do interessado, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital, após a regularização da situação que motivou a não habilitação.

6.8. Concluída a análise documental, o interessado que atender aos requisitos de habilitação será submetido à avaliação técnica e à visita ao estabelecimento indicado para execução dos serviços, conforme as exigências previstas no **item 7 deste Edital**.

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA VISITA AO ESTABELECIMENTO

7.1. O interessado que atender às exigências da habilitação documental será submetido à avaliação técnica, destinada à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no **item 14.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**.



7.2. A avaliação técnica compreenderá a análise do **Plano de Acolhimento** apresentado pelo interessado e a realização de **visita técnica ao estabelecimento indicado para execução dos serviços**.

7.2.1. O Plano de Acolhimento deverá ser elaborado e apresentado conforme o **modelo constante do Anexo III deste Edital**, contemplando os elementos e requisitos estabelecidos no **item 14.4 do Termo de Referência – Anexo I**.

7.3. A visita técnica será realizada por equipe designada pela SEMADS, mediante comunicação prévia ao interessado, com indicação da data e do horário para sua realização.

7.4. Durante a visita serão verificadas, de forma objetiva, as condições necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à estrutura física e funcional do estabelecimento, segurança, higiene, habitabilidade, acessibilidade, capacidade de atendimento, ambientes destinados às atividades, recursos materiais e demais condições exigidas no **item 14.4 do Termo de Referência**.

7.5. A Administração poderá solicitar, durante a avaliação técnica, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à comprovação das condições verificadas, desde que não impliquem alteração substancial das condições originalmente apresentadas pelo interessado.

7.6. Concluída a avaliação, a equipe técnica emitirá manifestação fundamentada quanto à **aptidão ou inaptidão** do interessado para a execução dos serviços.

7.7. Será considerado apto o interessado que demonstrar o atendimento integral aos requisitos técnicos aplicáveis ao objeto, inclusive quanto ao estabelecimento indicado para a execução dos serviços.

7.8. A inaptidão técnica será comunicada ao interessado, com a indicação dos fundamentos que a motivaram, assegurada a possibilidade de interposição de recurso na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

7.9. A conclusão pela inaptidão não impede que o interessado apresente novo requerimento de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que previamente sanadas as condições que deram causa à inaptidão.

8. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Concluídas a análise da habilitação e a avaliação técnica, será divulgado o resultado do credenciamento, com a identificação dos interessados considerados aptos.

8.2. O resultado do credenciamento será divulgado no **Compras.gov.br**, com a correspondente integração ao **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no **Diário Oficial do Município de Boa Vista – DOM**, no **Diário Oficial da União – DOU** e no **Portal da Prefeitura Municipal de Boa Vista**.

8.3. Para fins de registro e divulgação do resultado no Compras.gov.br, o interessado deverá manter cadastro ativo no **SICAF**, com os dados necessários à sua identificação e integração ao sistema.

8.4. A divulgação do resultado não implica contratação imediata, reserva de vagas, garantia de quantitativo mínimo de acolhimentos ou exclusividade em favor do credenciado.



8.5. A relação de credenciados será atualizada durante a vigência do Edital à medida que forem concluídos novos pedidos de credenciamento, bem como nas hipóteses de descredenciamento ou de outras alterações que afetem sua composição.

8.6. As atualizações da relação de credenciados serão divulgadas pelos meios previstos no item **8.2**, assegurada a publicidade dos resultados produzidos durante toda a vigência do credenciamento.

8.7. A inclusão de novos credenciados não prejudicará os anteriormente habilitados, observadas as regras estabelecidas neste Edital para o atendimento das demandas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação e à aptidão ou inaptidão técnica do interessado caberá recurso administrativo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da ciência ou da divulgação da decisão.

9.2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico **semads@boavista.rr.gov.br**, devidamente identificado e acompanhado das razões que fundamentem a pretensão do recorrente.

9.3. Interposto o recurso, será assegurado aos demais interessados diretamente afetados o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contado da respectiva comunicação.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que poderá reconsiderá-la ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração poderá solicitar manifestação da área técnica ou jurídica quando necessária à apreciação das razões apresentadas.

9.6. O resultado do julgamento do recurso será comunicado ao recorrente e divulgado pelos meios de publicidade previstos no **item 8.2 deste Edital**, quando produzir alteração no resultado do credenciamento.

9.7. Encerrada a fase recursal, ou não havendo recurso no prazo estabelecido, o resultado será considerado definitivo quanto aos interessados analisados, sem prejuízo do recebimento e da análise de novos pedidos de credenciamento durante a vigência do Edital.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Será credenciado o interessado que, após a conclusão das etapas previstas neste Edital, atender integralmente às condições de participação, aos requisitos de habilitação previstos no **item 14 do Termo de Referência – Anexo I** e for considerado apto na avaliação técnica.

10.2. O credenciamento produzirá efeitos a partir da divulgação do respectivo resultado, observada a conclusão da fase recursal, quando houver.

10.3. O credenciamento permanecerá válido enquanto vigente este Edital, desde que sejam mantidas pelo credenciado as condições que fundamentaram sua habilitação e aptidão técnica.

10.4. Durante a vigência do credenciamento, a SEMADS poderá solicitar a atualização de documentos ou realizar verificações destinadas a comprovar a manutenção das condições exigidas para a prestação dos serviços.



10.5. O credenciado deverá comunicar à SEMADS qualquer alteração jurídica, cadastral, técnica, sanitária, operacional ou relacionada ao estabelecimento indicado para execução dos serviços que possa repercutir nas condições que fundamentaram seu credenciamento.

10.6. A alteração do estabelecimento destinado à execução dos serviços dependerá de prévia comunicação à SEMADS e da verificação das condições previstas no **item 14.4 do Termo de Referência**, inclusive mediante nova avaliação e visita técnica, quando cabível, antes do início dos atendimentos no novo local.

10.7. O credenciamento não assegura ao interessado a contratação imediata, quantitativo mínimo de acolhimentos, ocupação mínima de vagas, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e às regras de encaminhamento estabelecidas neste Edital.

10.8. O credenciado permanecerá sujeito às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos durante todo o período em que integrar a relação de credenciados.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO ACIONAMENTO DOS CREDENCIADOS

11.1. O presente credenciamento será realizado sob a sistemática de **contratação paralela e não excludente**, podendo a Administração manter simultaneamente contratadas as entidades regularmente credenciadas, em condições padronizadas e pelo valor fixado neste Edital.

11.2. Considerando que a execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da SEMADS e que não haverá acionamento simultâneo de todos os credenciados para cada demanda, os encaminhamentos observarão critérios objetivos de distribuição, nos termos deste Edital.

11.3. Para fins de distribuição das demandas, será mantida relação dos credenciados aptos à execução, organizada inicialmente de acordo com a **ordem de credenciamento**, considerada a data e, quando necessário, o horário da conclusão do respectivo credenciamento.

11.4. Identificada a necessidade de acolhimento, serão consideradas, previamente ao acionamento, as entidades que apresentem:

a) atendimento compatível com o perfil do usuário a ser acolhido, inclusive quanto ao público masculino ou feminino; e

b) disponibilidade efetiva de vaga no momento do encaminhamento.

11.5. Entre as entidades que atendam às condições previstas no **item 11.4**, será acionada aquela que ocupar a primeira posição na ordem de distribuição.

11.6. Confirmada a disponibilidade e efetivado o encaminhamento do usuário, a entidade acionada será deslocada para o final da ordem de distribuição, prosseguindo-se sucessivamente com os demais credenciados, de modo a assegurar a alternância dos atendimentos.

11.7. Quando a entidade consultada não possuir vaga disponível ou não apresentar condições compatíveis com o perfil do usuário, será consultada a entidade subsequente apta ao atendimento, sem que essa ocorrência implique perda de sua posição na ordem de distribuição para demandas futuras.



11.8. A indisponibilidade de vaga deverá ser informada pela entidade no momento da consulta realizada pela SEMADS, para fins de registro e continuidade do encaminhamento.

11.9. A inclusão de novo credenciada durante a vigência do Edital ocorrerá ao final da ordem de distribuição vigente, passando a participar normalmente dos acionamentos subsequentes.

11.10. A distribuição das demandas observará o limite global estimado de até **60 (sessenta) vagas simultâneas**, sendo **50 (cinquenta) destinadas ao público masculino e 10 (dez) ao público feminino**, sem garantia de quantitativo mínimo de acolhimentos, ocupação de vagas ou faturamento a qualquer credenciado.

11.11. A ordem de distribuição e os registros dos acionamentos serão mantidos atualizados pela SEMADS, de forma a permitir o acompanhamento e a verificação da aplicação objetiva do critério estabelecido neste Edital.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Encerrada a fase recursal e divulgado o resultado definitivo do credenciamento, o interessado habilitado e considerado apto será convocado para assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme minuta constante do **Anexo V** deste Edital.

12.2. O Termo de Credenciamento formalizará o vínculo entre a Administração e o credenciado e estabelecerá as condições para a execução dos serviços durante sua vigência, observadas as disposições deste Edital, do **Termo de Referência – Anexo I** e dos demais documentos que integram o procedimento.

12.3. O credenciado deverá assinar o instrumento no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.4. A formalização do Termo não assegura ao credenciado quantitativo mínimo de acolhimentos, ocupação mínima de vagas, faturamento mínimo ou exclusividade, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente encaminhadas pela SEMADS, segundo os critérios estabelecidos no **item 11 deste Edital**.

12.5. O Termo estabelecerá o valor unitário padronizado fixado no **item 2 deste Edital e no item 15 do Termo de Referência – Anexo I**, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e comprovados, na forma estabelecida no item 13 do Termo de Referência.

12.6. Formalizado o Termo, o credenciado passará a integrar a relação de entidades disponíveis para acionamento pela SEMADS, observada a ordem e as condições previstas no **item 11 deste Edital**, não sendo necessária a celebração de novo instrumento contratual para cada beneficiário encaminhado.

12.7. Cada acolhimento será autorizado e registrado pela SEMADS por meio dos procedimentos e documentos de encaminhamento e ingresso previstos no **item 7.5 do Termo de Referência – Anexo I**, especialmente o Formulário de Admissão do Acolhido.

12.8. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento, bem como a regularidade das condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas para a execução do objeto.



12.9. A vigência, as hipóteses de alteração e extinção, as obrigações das partes, a fiscalização, o pagamento, as sanções e as demais condições da contratação observarão o disposto no Termo de Referência e na minuta do Termo de Credenciamento.

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam às condições nele estabelecidas.

13.2. A vigência do Edital não impede sua alteração, atualização ou revogação pela Administração, mediante decisão devidamente fundamentada e observada a publicidade pelos meios previstos neste instrumento.

13.3. O Termo de Credenciamento celebrado com cada credenciado terá vigência definida no respectivo instrumento, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à SEMADS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas durante esse período, ressalvada a possibilidade de liberação antecipada pela Administração quando não houver acolhimentos em curso ou quando concluída a transição dos usuários.

14.1.1. A partir do recebimento do pedido de descredenciamento, não serão realizados novos encaminhamentos ao credenciado, salvo situação excepcional devidamente justificada e aceita pelas partes.

14.1.2. Havendo usuários acolhidos na data da solicitação, a SEMADS adotará as providências necessárias à continuidade do atendimento, inclusive mediante transferência para outro credenciado, quando cabível, devendo a transição ser concluída, preferencialmente, dentro do prazo previsto no item anterior.

14.1.3. Excepcionalmente, quando a transferência do usuário não puder ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias por circunstância devidamente justificada relacionada à continuidade e à segurança do atendimento, as partes poderão ajustar prazo adicional para a conclusão da transição, mediante registro formal, vedada a manutenção compulsória e por prazo indeterminado do vínculo com o credenciado.

14.1.4. O descredenciamento produzirá efeitos após o término do prazo de antecedência ou, quando anterior, após a conclusão dos acolhimentos em curso e a liberação expressa pela Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidades por obrigações constituídas durante a vigência do credenciamento.

14.2. O descredenciamento por iniciativa da Administração poderá ocorrer, observados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) perda ou não manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas no **item 14 do Termo de Referência – Anexo I**;



- b) perda das condições técnicas, sanitárias, estruturais ou operacionais necessárias à execução dos serviços;
- c) descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- d) extinção do Termo de Credenciamento por fato imputável ao credenciado;
- e) aplicação de sanção que impeça a manutenção do vínculo com a Administração, observado o respectivo alcance e prazo de vigência;
- f) prática de ato ou ocorrência de situação que comprometa a adequada prestação dos serviços ou a permanência do credenciado na rede de atendimento.

14.3. A ocorrência de situação que possa ensejar o descredenciamento será apurada em processo administrativo próprio, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O descredenciamento não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilidade do credenciado por obrigações decorrentes dos serviços executados durante a vigência do vínculo.

14.5. Quando houver beneficiário em acolhimento na data do descredenciamento, a SEMADS adotará as providências necessárias à continuidade e à segurança do atendimento, inclusive mediante transferência para outro credenciado, quando necessária, observadas as condições técnicas aplicáveis ao caso.

14.6. Efetivado o descredenciamento, a entidade será retirada da relação de credenciados e da ordem de distribuição prevista no **item 11 deste Edital**, sem prejuízo da conclusão das providências administrativas relativas aos atendimentos anteriormente realizados.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O interessado ou credenciado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**, observados a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o procedimento legalmente estabelecido.

15.2. Constituem infrações administrativas, quando configuradas no âmbito deste credenciamento ou da execução dele decorrente, as condutas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na legislação aplicável.

15.3. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. A aplicação das sanções observará os critérios, competências, procedimentos e garantias estabelecidos nos **arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021** e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui, quando cabível, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem as demais responsabilidades decorrentes da conduta praticada.

15.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando admitido pela legislação, observados os pressupostos e o procedimento próprios de cada penalidade.

15.7. A aplicação de sanção que inviabilize a manutenção do credenciamento produzirá os efeitos correspondentes sobre o Termo de Credenciamento e sobre a permanência da entidade na relação de credenciados, observado o disposto no **item 14 deste Edital**.

16. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO

16.1. Os valores estabelecidos para a prestação dos serviços são fixados pela Administração e comuns a todos os credenciados, vedada a apresentação de proposta de preço distinta daquela definida neste Edital e no **Termo de Referência – Anexo I**.

16.2. Os valores poderão ser reajustados na forma e nas condições estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência – Anexo I**, observada a legislação aplicável.

16.3. A atualização dos valores promovida pela Administração será aplicada de forma isonômica aos credenciados submetidos às mesmas condições de contratação, observados o marco temporal e os demais requisitos previstos no Termo de Referência.

16.4. A alteração dos valores será formalmente divulgada pelos meios de publicidade previstos neste Edital e produzirá efeitos a partir da data estabelecida no respectivo ato.

16.5. A atualização dos valores não altera a ordem de distribuição das demandas prevista no **item 11 deste Edital**.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no **Termo de Referência – Anexo I** e nos demais anexos que o integram.

17.2. O interessado é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o procedimento, respondendo pelas consequências decorrentes de eventual falsidade ou inexatidão.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como verificar a manutenção das condições exigidas para o credenciamento, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

17.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida no **art. 183 da Lei nº 14.133/2021**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as demais regras legais aplicáveis à contagem dos prazos administrativos.

17.5. Os atos, comunicações e resultados relativos ao presente credenciamento serão divulgados pelos meios previstos neste Edital, sem prejuízo das comunicações individualizadas aos interessados quando necessárias ao regular andamento do procedimento.



17.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência deste Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

17.7. A Administração poderá promover alterações neste Edital e em seus anexos sempre que necessárias à adequação do credenciamento às necessidades administrativas ou à legislação aplicável, assegurada a devida publicidade e, quando a alteração afetar as condições de participação, habilitação ou execução, a observância das providências necessárias à preservação da isonomia entre os interessados.

17.8. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigação prevista neste Edital ou em seus anexos não importará novação, renúncia de direito ou alteração das condições estabelecidas para o credenciamento.

17.9. A anulação ou revogação do presente credenciamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências necessárias em relação aos atendimentos em curso.

17.10. As situações não previstas neste Edital serão decididas pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, o **Decreto Municipal nº 083-E/2024**, o **Decreto Municipal nº 083-E/2025**, as normas aplicáveis ao objeto e os princípios que regem as contratações públicas.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir as questões decorrentes deste credenciamento que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

III – Modelo de Plano de Acolhimento;

IV – Modelo de Declaração Unificada;

V – Minuta do Termo de Credenciamento.

18.2. Os anexos constituem parte integrante deste Edital, devendo ser observados pelos interessados e credenciados em conjunto com as disposições nele estabelecidas.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

GABRIEL SOUSA DE PAULA

Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência reúne os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto, estabelecendo as especificações, os requisitos, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento e as demais condições necessárias à contratação.

1.2. A contratação será realizada mediante **CREDENCIAMENTO**, procedimento auxiliar, com fundamento na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

1.3. A contratação será paralela e não excludente, em critérios e condições padronizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência e a contratação dele decorrente observarão, no que couber, as seguintes normas:

- a)** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, que disciplinam a contratação por inexigibilidade mediante credenciamento e o procedimento auxiliar de credenciamento;
- b)** Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.840, de 5 de junho de 2019, especialmente no que se refere às condições aplicáveis ao acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora;
- c)** Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- d)** Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no que couber à articulação do atendimento com a política e a rede socioassistencial;
- e)** Resolução CONAD nº 01, de 19 de agosto de 2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento voluntário de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou à dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas;
- f)** Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 29, de 30 de junho de 2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de residência;
- g)** Decreto Municipal nº 083-E/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal;
- h)** Decreto Municipal nº 083-E/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal;
- i)** Decreto Municipal nº 014-E/2026, no que se refere à gestão e à fiscalização das contratações administrativas; e
- j)** demais normas legais, regulamentares, sanitárias, assistenciais e técnicas aplicáveis ao objeto.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS MAIORES DE 18**



(DEZOITO) ANOS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

3.2. As especificações, unidades e quantidades da presente contratação estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações e requisitos técnicos, assistenciais, sanitários, operacionais, de infraestrutura e de equipe aplicáveis à execução dos serviços.

A natureza especializada do atendimento prestado às pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas não se confunde com a classificação dos serviços em comuns ou especiais prevista na Lei nº 14.133/2021. Esta classificação considera a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade do objeto, a partir de especificações usuais de mercado.

No presente caso, embora o serviço envolva acolhimento residencial, acompanhamento contínuo e atendimento especializado aos usuários, suas condições de execução, requisitos mínimos, estrutura necessária, composição da equipe e padrões de atendimento podem ser previamente e objetivamente estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis, não se verificando características que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, impeçam a definição objetiva dos requisitos necessários à adequada execução do objeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da justificativa:

A Prefeitura Municipal de Boa Vista – PMBV, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, desenvolve políticas, programas, serviços e ações destinados à proteção social e à garantia de direitos de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo, no âmbito de suas atribuições, a articulação com a rede de proteção e com os demais serviços públicos necessários ao atendimento das demandas identificadas.

No desenvolvimento dessas atribuições, verifica-se a necessidade de assegurar atendimento a **pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas**, que, após avaliação e encaminhamento pelos serviços competentes, necessitem de afastamento temporário do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência dessas substâncias, mediante acolhimento em ambiente residencial adequado.

O atendimento pretendido possui natureza **exclusivamente voluntária e transitória**, devendo preservar a liberdade, a dignidade, a integridade física e psíquica e os demais direitos da pessoa acolhida, com desenvolvimento de ações destinadas à recuperação, fortalecimento de vínculos, autonomia e reinserção social e familiar, de forma articulada com a rede pública de saúde, assistência social e demais políticas públicas relacionadas às necessidades dos usuários.

A necessidade administrativa compreende a disponibilização de estrutura adequada para acolhimento residencial, contemplando condições de hospedagem, alimentação, higiene, convivência e acompanhamento dos acolhidos, bem como equipe compatível com as atividades desenvolvidas e capacidade de articulação com a rede de serviços públicos durante todo o período de permanência.



A demanda apresenta característica variável, uma vez que a necessidade de ingresso, o período de permanência e o desligamento dos usuários decorrem das particularidades de cada caso e dos encaminhamentos realizados pela rede competente. Por essa razão, a Administração necessita manter **disponibilidade contínua de vagas**, sem que isso implique necessariamente a ocupação integral e permanente de toda a capacidade estimada para a contratação.

A SEMADS já utiliza serviços dessa natureza para atendimento da população encaminhada pela rede municipal, constituindo recurso necessário à continuidade das ações de proteção destinadas às pessoas que demandem acolhimento residencial voluntário em razão de problemas associados ao uso ou dependência de substâncias psicoativas.

Considerando a proximidade do encerramento dos instrumentos atualmente utilizados para atendimento dessa demanda, torna-se necessária a adoção tempestiva das providências destinadas à manutenção da oferta das vagas, de forma a evitar redução da capacidade de atendimento ou eventual descontinuidade do serviço disponibilizado aos usuários encaminhados pela rede municipal.

Para o novo período de atendimento, estima-se a necessidade de disponibilização de **até 60 (sessenta) vagas**, quantitativo destinado a proporcionar capacidade suficiente para absorção da demanda prevista, observada a efetiva necessidade de acolhimento e a disponibilidade de vagas durante a execução.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de nova contratação destinada à prestação de **serviços especializados de acolhimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário**, de modo a assegurar a continuidade do atendimento, a disponibilidade adequada de vagas e o suporte necessário aos usuários encaminhados pela rede competente do Município de Boa Vista.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

A contratação pretendida caracteriza-se como **serviço de natureza continuada**, considerando que a necessidade administrativa de manutenção de vagas para acolhimento permanece ao longo do tempo e está vinculada ao atendimento de demanda recorrente da rede municipal de proteção.

Embora a ocupação das vagas possa variar durante a execução, em razão dos ingressos, desligamentos e períodos individuais de permanência, a necessidade de a Administração dispor de capacidade de acolhimento permanece de forma contínua, exigindo que o serviço esteja disponível para receber os usuários regularmente encaminhados, observados os critérios e condições estabelecidos para o acolhimento.

A descontinuidade da contratação poderá resultar na indisponibilidade de vagas para novos encaminhamentos e comprometer a continuidade do atendimento dos usuários já acolhidos, razão pela qual se mostra necessária a manutenção regular da solução durante todo o período de execução.

Dessa forma, a natureza continuada decorre da **necessidade permanente da Administração de manter disponível a capacidade de acolhimento**, ainda que a utilização efetiva das vagas varie conforme a demanda e as particularidades de cada usuário.

4.3. A contratação encontra-se contemplada no Plano de Contratações Municipal – PCM 2026, conforme atualização constante do NUP nº **9. 521717/2026**, em conformidade com as disposições regulamentares aplicáveis.



5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.1. A solução consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.1.2. O serviço será prestado em ambiente residencial adequado ao acolhimento temporário, destinado às pessoas que necessitem de afastamento do contexto no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência de substâncias psicoativas, mediante adesão voluntária, formalizada pelo usuário, com desenvolvimento de ações voltadas ao acolhimento, proteção, acompanhamento e preparação para a reinserção familiar, social e comunitária.

5.1.3. A prestação compreenderá, durante o período de acolhimento, a disponibilização das condições materiais, operacionais e de pessoal necessárias à permanência do usuário, incluindo hospedagem, alimentação, condições de higiene e habitabilidade, acompanhamento por equipe compatível com as atividades desenvolvidas, elaboração e acompanhamento dos instrumentos individuais pertinentes e execução das atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.4. O acolhimento objeto da contratação não compreende internação involuntária ou compulsória, devendo a adesão e a permanência do usuário decorrer de sua livre manifestação de vontade, observados os critérios de ingresso, acompanhamento e desligamento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.5. A contratação contemplará quantitativo estimado de até **60 (sessenta) vagas**, sendo **50 (cinquenta) destinadas ao público masculino e 10 (dez) ao público feminino**, cuja ocupação ocorrerá conforme a demanda efetivamente encaminhada pela SEMADS.

5.1.6. As especificações, quantitativos estimados e valores de referência encontram-se discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.1.7. Havendo divergência entre a descrição correspondente ao código CATSER utilizado no Portal de Compras e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão, para fins de credenciamento, contratação e execução dos serviços, as disposições deste Termo de Referência.

5.2. DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.2.1. A contratação tem por finalidade assegurar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS a disponibilidade de serviços especializados de acolhimento destinados a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, possibilitando o atendimento das demandas identificadas e encaminhadas pela rede municipal de proteção social.

5.2.2. A solução busca proporcionar acolhimento residencial transitório às pessoas que necessitem de afastamento temporário do ambiente relacionado ao uso ou à dependência de substâncias psicoativas, mediante adesão voluntária, em condições adequadas ao desenvolvimento do processo de acolhimento e das ações voltadas à autonomia e à reinserção familiar, social e comunitária.

5.3. DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 5608EC5BA



- 5.3.1.** O serviço destina-se a pessoas **maiores de 18 (dezoito) anos**, com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento temporário do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu o uso ou a dependência, e que apresentem condições compatíveis com a modalidade de acolhimento prevista neste Termo de Referência.
- 5.3.2.** O ingresso no serviço será de caráter **exclusivamente voluntário**, mediante manifestação expressa de vontade do usuário e formalização de sua adesão ao programa de acolhimento da entidade, sendo vedado o encaminhamento para fins de internação involuntária ou compulsória.
- 5.3.3.** Constitui condição para o acolhimento a realização prévia de **avaliação diagnóstica**, destinada a verificar a necessidade e a adequação do atendimento ao serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 5.3.4.** O acesso ao serviço ocorrerá mediante encaminhamento da rede municipal de proteção social, por intermédio dos **Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS Centro e Centenário de Boa Vista/RR**, responsáveis pelo encaminhamento dos usuários às vagas disponibilizadas no âmbito da contratação.
- 5.3.5.** O encaminhamento deverá observar o perfil e as necessidades do usuário, inclusive quanto ao sexo, bem como a compatibilidade do atendimento ofertado e a disponibilidade de vaga na entidade responsável pelo acolhimento.
- 5.3.6.** A efetivação do acolhimento ficará condicionada à confirmação da disponibilidade da vaga e ao atendimento dos critérios estabelecidos para ingresso, devendo a entidade responsável pelo acolhimento observar os procedimentos de recepção, registro e comunicação previstos neste Termo de Referência.
- 5.3.7.** O acolhimento terá caráter transitório, observado o período máximo e as condições de permanência estabelecidos para o serviço, devendo sua duração considerar a avaliação individual do usuário e o respectivo Plano Individual de Atendimento – PIA.

5.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.4.1.** Os serviços serão prestados em regime residencial transitório, de caráter exclusivamente voluntário, mediante acolhimento dos usuários encaminhados pela rede municipal de proteção social, observada a disponibilidade de vagas, o perfil do usuário e a capacidade de atendimento da Contratada.
- 5.4.2.** O acolhimento deverá ocorrer em ambiente adequado, seguro e com condições de habitabilidade, higiene e convivência, assegurando-se ao usuário, durante todo o período de permanência, hospedagem, alimentação, materiais de higiene pessoal, acompanhamento pela equipe da entidade e demais condições necessárias à execução do programa de acolhimento.
- 5.4.3.** A Contratada deverá manter funcionamento e estrutura compatíveis com a continuidade do acolhimento durante todo o período de permanência do usuário, garantindo assistência e suporte compatíveis com as atividades previstas em seu programa e no Plano Individual de Atendimento – PIA.
- 5.4.4.** O acolhimento será iniciado após o encaminhamento do usuário e a confirmação da respectiva vaga, devendo a entidade realizar sua recepção, prestar as orientações necessárias acerca do funcionamento do serviço e formalizar sua adesão voluntária, mantendo os registros pertinentes.
- 5.4.5.** Para cada usuário acolhido deverá ser elaborado e acompanhado o Plano Individual de Atendimento – PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade e considerando as particularidades e necessidades identificadas em cada caso.
- 5.4.6.** Durante o período de permanência, deverão ser desenvolvidas as atividades previstas no programa de acolhimento e no PIA, de forma individual ou coletiva, conforme a natureza da atividade



e as necessidades do usuário, com acompanhamento e avaliação periódica de sua evolução.

5.4.7. O período de acolhimento será definido de acordo com as necessidades identificadas no acompanhamento individual, observado o prazo máximo de **12 (doze) meses**, devendo a permanência estar vinculada ao acompanhamento do PIA e às condições que fundamentaram o acolhimento.

5.4.8. A permanência no serviço dependerá da manutenção da manifestação voluntária do usuário, que poderá solicitar seu desligamento, sem prejuízo da adoção dos procedimentos de orientação, registro e comunicação à unidade responsável pelo encaminhamento.

5.4.9. O desligamento poderá ocorrer em razão da conclusão do período de acolhimento, alcance das condições previstas no PIA, solicitação voluntária do usuário, abandono, evasão ou outras situações devidamente justificadas e registradas, devendo ser observados os procedimentos de comunicação estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4.10. A Contratada deverá comunicar à SEMADS e à unidade responsável pelo encaminhamento a efetivação do acolhimento, o desligamento e as demais ocorrências relevantes, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

5.4.11. A execução dos serviços deverá preservar a dignidade, a liberdade, a privacidade, a integridade física e psicológica e os demais direitos dos usuários, sendo vedada a adoção de medidas coercitivas, punitivas, degradantes ou incompatíveis com a natureza voluntária do acolhimento.

5.5. DOS REGISTROS E INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

5.5.1. A Contratada deverá manter registros individualizados, atualizados e organizados de cada usuário acolhido, de forma a possibilitar o acompanhamento de sua permanência, evolução e das atividades desenvolvidas durante a execução do serviço.

5.5.2. Para cada usuário deverá ser mantido cadastro ou prontuário individual, contendo, no mínimo:

- a) dados pessoais do acolhido;
- b) dados dos familiares ou das pessoas por ele indicadas, com os respectivos contatos;
- c) documentação relacionada ao ingresso e à formalização do caráter voluntário do acolhimento;
- d) avaliação diagnóstica e demais documentos que fundamentaram o acolhimento;
- e) histórico de acompanhamento biopsicossocial;
- f) histórico relacionado ao uso de substâncias psicoativas;
- g) registros relativos à evolução dos vínculos familiares e sociais durante o período de acolhimento;
- h) atividades desenvolvidas pelo acolhido e respectivos registros de participação ou frequência;
- i) encaminhamentos realizados aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aos demais serviços ou órgãos da rede de atendimento;
- j) ações e encaminhamentos destinados à reinserção familiar, social e comunitária;
- k) registros periódicos da evolução do acolhido e do planejamento de seu desligamento;
- l) quando aplicável, registro das medicações utilizadas e respectiva periodicidade; e
- m) registros referentes ao desligamento e às circunstâncias em que este ocorreu.

5.5.3. Para cada usuário acolhido deverá ser elaborado **Plano Individual de Atendimento – PIA**, de caráter individualizado, destinado ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas durante o período de acolhimento, em conformidade com o art. 23-B da Lei nº 11.343/2006.

5.5.4. O PIA deverá ser elaborado sob responsabilidade da equipe técnica, considerando a avaliação prévia do usuário e contemplando, no mínimo:

- a) os resultados da avaliação multidisciplinar;



- b) os objetivos declarados pelo acolhido;
- c) a previsão das atividades de integração social ou capacitação profissional;
- d) as atividades de integração e apoio à família;
- e) as formas de participação da família, quando aplicável;
- f) a definição do projeto terapêutico adequado ao atendimento das necessidades identificadas; e
- g) as medidas específicas de atenção à saúde do acolhido.

5.5.5. O PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da data de ingresso do usuário, e atualizado ao longo das diferentes fases do atendimento, sempre que necessário à adequação das ações às necessidades, à evolução e aos objetivos do acolhido.

5.5.6. A elaboração, execução e atualização do PIA deverão assegurar a participação do acolhido e, quando pertinente, de seus familiares ou responsáveis, bem como observar a necessária articulação com os serviços das redes de saúde, (CAPS, UBS), assistência social (CRAS, CREAS) e demais políticas públicas envolvidas no atendimento.

5.5.6.1. A atualização do PIA deverá ser realizada periodicamente, no máximo a cada **3 (três) meses**, ou em prazo inferior conforme a evolução clínica/terapêutica e a necessidade do acolhido.

5.5.7. A Contratada será responsável pela adequada guarda e conservação dos registros e documentos dos usuários, assegurando a confidencialidade das informações, o acesso restrito e a preservação da intimidade e da privacidade dos acolhidos.

5.5.8. A documentação relativa à execução do serviço deverá permanecer organizada e disponível à SEMADS e aos órgãos competentes, quando necessária ao acompanhamento, monitoramento ou fiscalização, observados o sigilo e a proteção das informações pessoais.

5.6. DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO

5.6.1. A execução do serviço deverá ocorrer de forma articulada com a rede municipal de proteção social e com as demais políticas públicas necessárias ao atendimento das demandas dos usuários acolhidos, respeitadas as atribuições e competências de cada serviço.

5.6.2. Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS atuarão como unidades de referência para o encaminhamento dos usuários ao serviço de acolhimento, bem como para o acompanhamento das situações que demandem articulação com a rede socioassistencial.

5.6.3. Sempre que identificada necessidade que ultrapasse as atribuições da Contratada, esta deverá promover a articulação e o encaminhamento do usuário aos serviços competentes, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, comunicando à unidade de referência quando necessário à continuidade do acompanhamento.

5.6.4. A Contratada deverá colaborar com os serviços responsáveis pelo acompanhamento do usuário, prestando as informações necessárias, participando das articulações pertinentes e adotando as providências relacionadas ao acolhimento que estejam compreendidas em suas atribuições, observado o sigilo e a proteção das informações pessoais.

5.6.5. Nas situações de intercorrência grave que demandem atendimento por serviço de saúde ou atuação de outro órgão competente, a entidade deverá adotar imediatamente as providências necessárias ao atendimento do usuário e realizar as comunicações pertinentes, observados os fluxos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6.6. A articulação com a rede deverá contribuir para a continuidade do acompanhamento do usuário durante o acolhimento e para a preparação de seu desligamento, especialmente quando houver



necessidade de encaminhamento ou continuidade do atendimento por serviços públicos após a saída da entidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, devendo os serviços de acolhimento ser executados diretamente pela Contratada, mediante utilização de estrutura, organização e equipe sob sua responsabilidade.

6.1.2. A vedação decorre das características do objeto, que envolve acolhimento residencial transitório de pessoas em situação de vulnerabilidade, com necessidade de acompanhamento contínuo e execução integrada das atividades previstas no programa de acolhimento e no Plano Individual de Atendimento – PIA.

6.1.3. A transferência, ainda que parcial, da execução dos serviços a terceiros poderia comprometer a unidade do atendimento, a continuidade do acompanhamento dos usuários e a definição das responsabilidades pela execução, além de dificultar as atividades de gestão e fiscalização exercidas pela Administração.

6.1.4. A vedação à subcontratação não impede a utilização, pela Contratada, de serviços acessórios necessários à manutenção e ao regular funcionamento de sua estrutura, desde que não impliquem transferência a terceiros das atividades diretamente relacionadas ao acolhimento e ao acompanhamento dos usuários, permanecendo integralmente sob responsabilidade da Contratada o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.2.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A dispensa da garantia considera as características e a forma de execução do objeto, cuja remuneração estará vinculada aos serviços efetivamente prestados, bem como a existência de mecanismos próprios de acompanhamento e fiscalização da execução, não se identificando, para a presente contratação, circunstâncias que justifiquem a imposição do ônus adicional decorrente da prestação de garantia.

6.3. DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.3.1. A execução do objeto deverá ser realizada por **pessoa jurídica regularmente constituída**, com objeto social compatível com a prestação dos serviços e estrutura organizacional e operacional adequada à realização do acolhimento previsto neste Termo de Referência.

6.3.2. A prestadora deverá dispor de estabelecimento adequado à execução do serviço, estrutura física compatível com a capacidade de atendimento, recursos humanos suficientes e qualificados e responsável técnico, além de atender às exigências de funcionamento, licenciamento e regularidade aplicáveis à natureza da atividade exercida.

6.3.3. Durante toda a execução, a Contratada deverá manter as condições técnicas, operacionais, estruturais e de funcionamento necessárias à adequada prestação dos serviços, inclusive quanto à capacidade de atendimento correspondente às vagas efetivamente disponibilizadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



7.1.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS, observada a disponibilidade de vaga e as condições de acesso estabelecidas neste Termo de Referência;

7.1.2. Uma vez efetivado o acolhimento, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de permanência do usuário na unidade;

7.1.3. Os serviços serão executados nas instalações disponibilizadas pela Contratada, as quais deverão permanecer, durante toda a execução, compatíveis com os requisitos técnicos, operacionais, sanitários e de segurança aplicáveis ao serviço e com a capacidade de atendimento ofertada;

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, mobiliários, utensílios, gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com o número de usuários acolhidos;

7.1.5. A prestação compreenderá todas as atividades necessárias à manutenção do usuário durante o período de acolhimento, incluindo hospedagem, alimentação, condições de higiene e habitabilidade, acompanhamento individual, desenvolvimento das atividades previstas no programa de acolhimento e no Plano Individual de Atendimento – PIA e demais ações inerentes ao objeto;

7.1.6. A Contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante todo o período de acolhimento, adotando as providências necessárias para que ausências, substituições de profissionais, manutenção de instalações ou outras ocorrências de natureza administrativa ou operacional não ocasionem interrupção indevida do atendimento;

7.1.7. A execução deverá observar a capacidade efetivamente disponibilizada pela Contratada, vedado o acolhimento de usuários em número superior à capacidade regular da unidade ou em condições incompatíveis com sua estrutura física, operacional e de recursos humanos;

7.1.8. As inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução deverão ser corrigidas pela Contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, consideradas a natureza e a urgência da ocorrência, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.2. DOS REQUISITOS DE ESTRUTURA FÍSICA E FUNCIONAMENTO

7.2.1. A Contratada deverá dispor de unidade destinada à prestação dos serviços de acolhimento, com ambiente de caráter residencial e transitório, compatível com a natureza do atendimento, com a capacidade de vagas ofertadas e com as atividades desenvolvidas durante a permanência dos usuários.

7.2.2. A unidade deverá ser localizada no **Estado de Roraima, preferencialmente no Município de Boa Vista/RR**, admitindo-se a prestação dos serviços em outro município do Estado, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e asseguradas condições adequadas para o encaminhamento, acompanhamento e articulação do usuário com a rede de atendimento.

7.2.3. As instalações deverão ser mantidas em adequadas condições de habitabilidade, higiene, conservação, segurança, ventilação, iluminação, salubridade e acessibilidade, observadas as normas aplicáveis ao funcionamento da atividade e a capacidade de atendimento da unidade.

7.2.4. Para a adequada execução dos serviços, a unidade deverá dispor, no mínimo, de:

a) alojamentos compostos por quartos individuais ou coletivos, com espaço destinado à guarda dos pertences pessoais dos usuários e dimensionamento compatível com a capacidade de ocupação;



- b) instalações sanitárias dotadas de vaso sanitário, lavatório e chuveiro, em quantidade e condições compatíveis com o número de usuários;
- c) ambientes destinados ao atendimento individual e coletivo, resguardadas as condições de privacidade e sigilo;
- d) espaços adequados à realização das atividades de convivência, oficinas e demais atividades previstas no programa de acolhimento;
- e) setor administrativo, com espaço adequado ao acolhimento e atendimento de usuários, familiares e visitantes, bem como local destinado à guarda segura dos registros e documentos;
- f) estrutura de apoio logístico, compreendendo cozinha, refeitório, lavanderia, local para armazenamento de materiais e insumos e espaço apropriado para acondicionamento de materiais de limpeza e resíduos; e
- g) demais ambientes e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no programa de acolhimento.

7.2.5. Os ambientes destinados ao uso dos acolhidos deverão permanecer livres de dispositivos que impeçam sua saída voluntária, tais como trancas, chaves ou grades destinadas à contenção dos usuários, admitidos apenas os mecanismos ordinários de fechamento necessários à segurança e ao funcionamento da unidade, sem prejuízo do caráter exclusivamente voluntário do acolhimento.

7.2.6. A Contratada deverá disponibilizar mobiliários, equipamentos, utensílios, materiais e demais recursos em quantidade suficiente e em adequadas condições de conservação, higiene e funcionamento, compatíveis com a capacidade de atendimento e com as atividades desenvolvidas na unidade.

7.2.7. A Contratada deverá assegurar o fornecimento contínuo dos materiais de higiene pessoal necessários aos usuários e dos produtos e insumos destinados à higienização, assepsia e limpeza dos ambientes, mantendo os alojamentos e demais dependências em adequadas condições de conservação, limpeza e habitabilidade.

7.2.8. Deverão ser fornecidas aos usuários, diariamente, no mínimo, **04 (quatro) refeições balanceadas e de qualidade**, em quantidade compatível com as necessidades dos acolhidos, observadas as condições higiênico-sanitárias aplicáveis ao preparo, armazenamento e fornecimento dos alimentos.

7.2.9. A Contratada deverá manter atualizados, durante toda a execução, os atos de licenciamento, autorizações e demais documentos exigíveis para o regular funcionamento da unidade, observadas as normas sanitárias, de segurança, de instalações prediais, de acessibilidade e demais disposições aplicáveis à atividade.

7.2.10. A Contratada deverá dispor de meios e recursos logísticos próprios ou regularmente disponibilizados para viabilizar o ingresso do usuário na unidade, quando necessário, bem como de mecanismos que possibilitem seu encaminhamento aos serviços da rede de saúde diante de intercorrências clínicas ou de outros agravos à saúde ocorridos durante o período de acolhimento.

7.2.11. A utilização compartilhada de ambientes poderá ser admitida quando compatível com a natureza das atividades desenvolvidas, com a capacidade de atendimento e com a preservação da segurança, privacidade e adequada prestação dos serviços



7.3. DOS RECURSOS HUMANOS

7.3.1. A Contratada deverá manter quadro de recursos humanos em quantidade e qualificação compatíveis com a capacidade de atendimento da unidade, com o número de usuários acolhidos, com as atividades desenvolvidas e com as necessidades inerentes à adequada execução dos serviços.

7.3.2. A unidade deverá contar com **Responsável Técnico e respectivo substituto**, ambos com formação de nível superior e legalmente habilitados para o exercício de suas atribuições, preferencialmente com formação na área da saúde e com experiência comprovada na área de dependência de substâncias psicoativas.

7.3.3. Compete ao Responsável Técnico acompanhar e responder tecnicamente pelas atividades desenvolvidas no âmbito do serviço, zelando pela adequada execução do programa de acolhimento e pelo cumprimento das condições técnicas aplicáveis à prestação dos serviços.

7.3.4. A unidade deverá contar, ainda, com **Responsável Operacional**, encarregado da organização e do acompanhamento das atividades rotineiras e das providências necessárias ao regular funcionamento da unidade, admitida a acumulação dessa função pelo próprio Responsável Técnico, desde que não haja incompatibilidade com suas atribuições.

7.3.5. A Contratada deverá manter **equipe multidisciplinar com formação e qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas**, em quantidade suficiente para assegurar o pleno funcionamento da unidade e a adequada execução das ações previstas no programa de acolhimento e nos Planos Individuais de Atendimento – PIA.

7.3.6. A composição e o dimensionamento da equipe deverão considerar a capacidade de atendimento da unidade, o número e o perfil dos usuários efetivamente acolhidos, as atividades ofertadas e as necessidades verificadas durante a execução, observadas as habilitações profissionais e demais exigências aplicáveis ao exercício de cada função.

7.3.7. A organização das escalas e jornadas deverá assegurar a disponibilidade de profissionais em número suficiente para a continuidade do atendimento durante todo o período de funcionamento da unidade, especialmente enquanto houver usuários acolhidos, sem prejuízo da observância da legislação aplicável às respectivas relações de trabalho.

7.3.8. A Contratada deverá promover, de forma permanente, a orientação e a capacitação dos profissionais que atuem na execução dos serviços, especialmente quanto às características do público atendido, à abordagem acolhedora, à voluntariedade da permanência, à preservação dos direitos dos usuários e aos procedimentos adotados pela unidade.

7.3.9. A Contratada deverá providenciar, sempre que necessário, a substituição de profissionais afastados ou indisponíveis, de forma a não comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade dos serviços prestados.

7.3.10. A Contratada será responsável pela organização, supervisão e gestão de sua equipe e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes das relações mantidas com os profissionais utilizados na execução do objeto.

7.4. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E ASSISTENCIAIS DO ACOLHIMENTO

7.4.1. A execução dos serviços deverá observar o caráter exclusivamente voluntário e transitório do acolhimento, assegurando-se ao usuário tratamento digno, humanizado e respeitoso, com preservação de sua liberdade, integridade física e psíquica, privacidade, autonomia e demais direitos individuais.



7.4.2. A adesão e a permanência do usuário deverão ser voluntárias e formalizadas por escrito, devendo ser assegurado ao acolhido o direito de solicitar a interrupção de sua permanência a qualquer momento, sem utilização de mecanismos destinados a impedir sua saída da unidade.

7.4.3. No momento do ingresso, o usuário deverá ser informado, de forma clara e acessível, sobre as características do acolhimento, as atividades desenvolvidas, as normas de convivência da unidade, o período previsto de permanência e seu direito de interromper voluntariamente o acolhimento.

7.4.4. A Contratada deverá assegurar ao acolhido a manutenção dos vínculos familiares e sociais, possibilitando, durante sua permanência, o contato com familiares ou pessoas de referência, inclusive por meio de visitas e acesso aos meios de comunicação disponíveis, observadas as condições de funcionamento e organização da unidade.

7.4.5. As atividades desenvolvidas durante o acolhimento deverão ser compatíveis com o programa da unidade e com o Plano Individual de Atendimento – PIA, podendo compreender atividades individuais e coletivas, de convivência, físicas, desportivas, culturais, lúdicas e de preparação para a reinserção familiar, social e comunitária, conforme as necessidades e condições de cada usuário.

7.4.6. Nenhuma atividade poderá ser imposta ao acolhido mediante coerção, ameaça, punição ou qualquer outra forma de constrangimento, sendo vedada a submissão dos usuários a atividades forçadas, exaustivas, degradantes ou incompatíveis com suas condições pessoais.

7.4.7. A Contratada deverá respeitar as convicções, crenças e características individuais dos usuários, sendo vedada a imposição ou o cerceamento da participação em atividades de natureza religiosa, bem como qualquer tratamento discriminatório no âmbito da prestação dos serviços.

7.4.8. Deverão ser preservados o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos usuários, inclusive aquelas obtidas pela equipe durante os atendimentos, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento necessárias à continuidade do atendimento, à articulação com a rede ou ao cumprimento de obrigação legal.

7.4.9. É vedado à Contratada, aos seus profissionais ou a qualquer pessoa que atue na execução dos serviços:

- a) praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos, morais ou patrimoniais;
- b) utilizar práticas, expressões ou tratamentos vexatórios, humilhantes, degradantes ou estigmatizantes;
- c) submeter o acolhido a isolamento como forma de punição;
- d) utilizar contenção física ou medicamentosa como mecanismo disciplinar ou de controle do comportamento;
- e) impedir injustificadamente o contato do usuário com familiares ou pessoas de referência;
- f) impor atividades religiosas ou constranger o usuário a participar delas; e
- g) praticar qualquer conduta incompatível com o caráter voluntário e com a finalidade do acolhimento.

7.4.10. Quando o acolhido apresentar necessidade de atendimento em saúde que ultrapasse a capacidade de atuação da unidade, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para viabilizar seu atendimento junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive nos casos de intercorrências clínicas ou outros agravos ocorridos durante o acolhimento.

7.4.11. Nos casos de intercorrências clínicas relacionadas ao uso ou à privação de substâncias psicoativas, alterações agudas do estado de saúde ou outras situações que demandem atendimento especializado ou de urgência, a Contratada deverá providenciar o encaminhamento do usuário ao serviço de saúde adequado, adotando as medidas necessárias à preservação de sua integridade e realizando as comunicações pertinentes.



7.4.12. A Contratada deverá articular-se com os serviços de referência da rede de saúde e das demais políticas públicas envolvidas no acompanhamento do usuário, sempre que necessário ao atendimento de suas necessidades e à preparação para seu desligamento e reinserção familiar, social e comunitária.

7.4.13. A Contratada deverá desenvolver, diretamente ou em articulação com a rede local, ações de orientação e prevenção relacionadas ao uso de substâncias psicoativas e a outros agravos relevantes à saúde dos usuários, observadas as atribuições e competências dos serviços integrantes da rede pública.

7.4.14. É vedado o uso, a troca, o fornecimento ou a comercialização de substâncias psicoativas ilícitas no interior da unidade, bem como de substâncias sujeitas a controle em desacordo com prescrição ou orientação profissional legalmente competente.

7.5. DOS PROCEDIMENTOS DE INGRESSO E DESLIGAMENTO

7.5.1. O ingresso do usuário na unidade de acolhimento ocorrerá mediante encaminhamento realizado pela rede municipal de proteção social, por intermédio do CREAS Boa Vista/RR, observados o público-alvo, os critérios de acesso, a disponibilidade de vaga e a compatibilidade do atendimento ofertado com as necessidades do usuário.

7.5.2. Para efetivação do ingresso, deverão ser apresentados e/ou formalizados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** Formulário de Admissão do Acolhido, devidamente preenchido e assinado pelo usuário, contendo declaração expressa de ciência e concordância com o acolhimento e ressaltando seu caráter exclusivamente voluntário, bem como assinatura do Responsável Técnico ou do profissional responsável pela admissão na unidade;
- b)** cópia de documento oficial de identificação do usuário, CPF e Cartão Nacional de Saúde – CNS;
- c)** documento de encaminhamento emitido pelo serviço competente da rede municipal responsável pelo encaminhamento do usuário, devidamente identificado e assinado pelo profissional responsável;
- d)** avaliação diagnóstica prévia emitida por médico da rede pública ou privada de saúde, ou por médico que preste serviços à entidade, contendo as informações necessárias à avaliação da adequação do acolhimento;

7.5.3. A documentação apresentada deverá ser conferida pela Contratada no momento do ingresso e mantida no registro individual do usuário, observadas as regras de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.4. A ausência de documento pessoal cuja obtenção ou regularização seja possível posteriormente não deverá, por si só, impedir o acolhimento, desde que estejam presentes as condições necessárias à identificação do usuário, à confirmação do caráter voluntário e à segurança do atendimento, devendo a Contratada, em articulação com a rede responsável pelo encaminhamento, adotar as providências necessárias à regularização documental.

7.5.5. No ato do ingresso, a Contratada deverá prestar ao usuário, de forma clara e acessível, informações sobre o funcionamento da unidade, seus direitos e deveres, as atividades desenvolvidas, as regras de convivência, o caráter voluntário da permanência e o direito de solicitar seu desligamento a qualquer tempo.

7.5.6. A efetivação do acolhimento deverá ser registrada pela Contratada, com indicação da data de ingresso, devendo sua ocorrência ser comunicada à SEMADS no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, acompanhada das informações necessárias ao acompanhamento da execução.



7.5.7. A permanência do usuário observará sua adesão voluntária, as necessidades identificadas durante o acompanhamento e o respectivo Plano Individual de Atendimento – PIA, respeitado o período máximo de acolhimento estabelecido neste Termo de Referência.

7.5.8. Quando houver necessidade de novo acolhimento do mesmo usuário no período de até **06 (seis) meses após o último desligamento**, a situação deverá ser avaliada e justificada pela equipe da Contratada em articulação com a rede de atendimento, com o devido registro no PIA, ressalvados os casos em que o acolhimento anterior tenha duração inferior a **30 (trinta) dias**.

7.5.9. O desligamento do usuário poderá ocorrer em razão de:

- a) conclusão do período ou alcance das condições previstas para encerramento do acolhimento, mediante avaliação da equipe responsável;
- b) manifestação voluntária do usuário pela interrupção do acolhimento;
- c) abandono ou evasão da unidade;
- d) ocorrência de situação que torne incompatível ou inviável a continuidade do acolhimento na unidade, devidamente fundamentada; ou
- e) outras circunstâncias justificadas, devidamente registradas e comunicadas à SEMADS.

7.5.10. O desligamento deverá ser devidamente registrado, com indicação de sua motivação, das condições do usuário no momento da saída e, quando cabível, das providências e encaminhamentos adotados para continuidade do acompanhamento pela rede.

7.5.11. Nos casos de manifestação voluntária pela saída, deverá ser assegurado ao usuário o exercício de sua decisão, mediante registro formal da desistência e adoção das orientações e comunicações cabíveis, vedada qualquer medida destinada a impedir sua saída da unidade.

7.5.12. Nos casos de abandono ou evasão, a Contratada deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente a SEMADS, o CREAS responsável e, quando cabível, os familiares ou a pessoa de referência indicada pelo usuário.

7.5.13. Todo desligamento deverá ser comunicado ao CREAS responsável e à SEMADS no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo da comunicação aos familiares ou à pessoa de referência indicada pelo acolhido, quando pertinente.

7.5.14. Sempre que possível e compatível com as circunstâncias do desligamento, a Contratada deverá articular previamente com a rede de atendimento as providências necessárias à continuidade do acompanhamento e à reinserção familiar, social e comunitária do usuário.

7.6. DAS INTERCORRÊNCIAS E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

7.6.1. A Contratada deverá adotar as providências necessárias diante de intercorrências clínicas, acidentes, situações de risco ou outros eventos excepcionais ocorridos durante o período de acolhimento, priorizando a proteção da vida, da saúde e da integridade do usuário.

7.6.2. Nas situações que demandem atendimento de saúde, a Contratada deverá providenciar o encaminhamento do usuário ao serviço adequado da rede, inclusive aos serviços de urgência e emergência, quando necessário, observada a gravidade da ocorrência e as necessidades apresentadas.

7.6.3. As intercorrências graves deverão ser comunicadas imediatamente à SEMADS, ao serviço de referência responsável pelo acompanhamento do usuário e, quando cabível, aos familiares ou à pessoa de referência por ele indicada, sem prejuízo das demais comunicações exigidas pela natureza da ocorrência.



7.6.4. A ocorrência deverá ser formalmente registrada no prontuário ou cadastro individual do usuário, com indicação das circunstâncias verificadas, das providências adotadas, dos encaminhamentos realizados e das comunicações efetuadas.

7.6.5. Em caso de falecimento de usuário durante o período de acolhimento, a Contratada deverá adotar imediatamente as providências cabíveis, comunicar a SEMADS, os familiares ou a pessoa de referência indicada pelo acolhido e os órgãos competentes, observados os procedimentos legalmente aplicáveis à situação.

7.6.6. Nos casos de intercorrência grave ou falecimento, as comunicações pertinentes às unidades de referência de saúde, de assistência social e às demais autoridades competentes deverão ser formalizadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quando aplicável, sem prejuízo da comunicação imediata exigida pela urgência da situação.

7.6.7. A Contratada deverá manter registro e documentação comprobatória das providências adotadas nas situações previstas neste tópico, disponibilizando-os à fiscalização da SEMADS quando solicitados, observados o sigilo, a privacidade e a proteção das informações pessoais dos usuários.

7.7. DAS ATIVIDADES EXTERNAS E DO DESLOCAMENTO DOS USUÁRIOS

7.7.1. A realização de atividades externas que envolvam a saída dos usuários das dependências da unidade de acolhimento deverá ser compatível com a proposta de atendimento da Contratada, com as necessidades dos usuários e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, preservados o caráter voluntário do acolhimento, a segurança e os direitos dos participantes.

7.7.2. As saídas individuais ou rotineiras necessárias ao acompanhamento do usuário, tais como atendimentos de saúde, emissão de documentos, acesso a serviços públicos, atividades previstas no acompanhamento individual e outras de natureza semelhante, deverão ser devidamente registradas pela Contratada, não dependendo de prévia autorização da Contratante, sem prejuízo das comunicações previstas neste Termo de Referência quando cabíveis.

7.7.3. A realização de viagens, excursões, eventos ou outras atividades que impliquem deslocamento coletivo de usuários para fora do Município de Boa Vista/RR deverá ser previamente comunicada à SEMADS, contendo, no mínimo:

I – a finalidade e a justificativa da atividade;

II – o local de destino e o período previsto de afastamento da unidade;

III – a relação dos usuários participantes;

IV – a identificação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento;

V – a forma de deslocamento e as condições de permanência dos usuários no local de destino; e

VI – outras informações que sejam solicitadas pela fiscalização quando necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

7.7.4. Quando o deslocamento coletivo envolver viagem para outro Estado, a Contratada deverá, realizar a comunicação prevista no item anterior, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, a fim de obter prévia anuência da SEMADS, vedada a realização do deslocamento sem a correspondente manifestação da Administração.

7.7.5. A realização de atividade externa ou viagem não poderá acarretar qualquer custo adicional à Contratante, salvo se houver previsão expressa e prévia formalização pela Administração.

7.7.6. Durante o período de realização da atividade externa, permanecerão integralmente sob responsabilidade da Contratada a segurança, o acompanhamento, a alimentação, a hospedagem,



quando necessária, o transporte e as demais condições indispensáveis à adequada assistência dos usuários participantes, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

7.7.7. A Contratada deverá manter registro das atividades externas realizadas, inclusive dos usuários participantes, período, local, profissionais responsáveis e eventuais intercorrências, disponibilizando as informações à fiscalização quando solicitado.

7.7.8. Situações excepcionais que impossibilitem a comunicação prévia deverão ser comunicadas à SEMADS tão logo seja possível, acompanhadas da respectiva justificativa, sem prejuízo da avaliação posterior pela fiscalização.

7.7.9. O descumprimento das obrigações de comunicação ou de prévia anuência estabelecidas neste item será registrado pela fiscalização e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.1.1.1. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

8.1.1.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.1.3. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, à existência de disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada e à autorização da autoridade competente, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 014/E/2026.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.2.1. Das Obrigações da Contratante

8.2.1.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a)** fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- b)** realizar, por intermédio dos serviços competentes da rede municipal, os encaminhamentos dos usuários para acolhimento, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- d)** solicitar informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução;
- e)** realizar visitas técnicas, inspeções e demais ações de monitoramento necessárias à verificação das condições de prestação dos serviços;



- f) comunicar à Contratada as irregularidades ou inadequações constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias à sua regularização;
- g) analisar os relatórios e demais documentos apresentados para comprovação da execução dos serviços;
- h) promover a articulação necessária entre a Contratada e os serviços da rede municipal envolvidos no acompanhamento dos usuários;
- i) efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e regularmente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas na execução.

8.2.2. Das Obrigações da Contratada

8.1.2.2.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

- a) executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a execução, as condições técnicas, operacionais e de funcionamento necessárias à adequada prestação dos serviços;
- c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante toda a vigência do ajuste;
- d) designar representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução;
- e) atender às determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelos fiscais da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;
- f) permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela SEMADS, inclusive mediante acesso às instalações em que os serviços sejam executados e aos registros e documentos pertinentes, observados o sigilo e a proteção das informações pessoais dos usuários;
- g) comunicar à fiscalização qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a adequada execução dos serviços;
- h) corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades ou inadequações verificadas na execução;
- i) apresentar os relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à comprovação dos serviços efetivamente executados;
- j) manter sigilo e confidencialidade sobre as informações obtidas em decorrência da execução, especialmente aquelas relativas aos usuários acolhidos;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos profissionais utilizados na execução dos serviços e pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes;
- l) manter atualizadas as licenças, autorizações e demais condições necessárias ao regular funcionamento da unidade e comunicar à SEMADS qualquer alteração que possa afetar a execução do objeto;
- m) responder pelos danos decorrentes da execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.
- n) comunicar previamente à Contratante e, quando exigido neste Termo de Referência, obter sua anuência para a realização de viagens, deslocamentos coletivos e demais atividades externas



envolvendo os usuários acolhidos, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto.

8.3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.3.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, bem como por seus respectivos substitutos, quando cabível, observadas as atribuições e competências estabelecidas na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.

8.3.2. A gestão e a fiscalização serão exercidas de forma preventiva, rotineira e sistemática, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos da execução, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes da contratação.

8.3.3. Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução, consolidar as informações prestadas pela fiscalização e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste, inclusive aquelas relacionadas a alterações, prorrogações, pagamentos, apuração de irregularidades e extinção contratual, quando cabíveis.

8.3.4. Compete à fiscalização técnica acompanhar a execução dos serviços quanto aos seus aspectos qualitativos e quantitativos, verificando sua conformidade com as especificações e condições estabelecidas para a contratação, especialmente quanto:

- a) à efetiva disponibilização e ocupação das vagas encaminhadas pela SEMADS;
- b) à regularidade e continuidade da prestação dos serviços;
- c) às condições de funcionamento, estrutura física e capacidade operacional da unidade;
- d) à disponibilidade e adequação dos recursos humanos empregados na execução;
- e) ao cumprimento das condições técnicas e assistenciais estabelecidas para o acolhimento;
- f) à manutenção e atualização dos registros e instrumentos de acompanhamento dos usuários; e
- g) à correspondência entre os serviços efetivamente executados e aqueles apresentados para fins de medição e pagamento.

8.3.5. A fiscalização administrativa acompanhará, no âmbito de suas atribuições, os aspectos administrativos da contratação, inclusive a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação exigível e os demais controles necessários à adequada instrução dos procedimentos relacionados à execução contratual.

8.3.6. O gestor e os fiscais poderão solicitar à Contratada documentos, registros, relatórios, esclarecimentos e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços, observados o dever de sigilo, a proteção dos dados pessoais e a natureza das informações relativas aos usuários acolhidos.

8.3.7. As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização, com indicação das providências necessárias à correção das irregularidades constatadas, cabendo ao gestor adotar ou encaminhar as medidas que ultrapassem a competência dos fiscais.

8.3.8. A Contratada deverá atender às determinações regularmente expedidas pela gestão e fiscalização, promovendo as correções necessárias dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.



8.3.9. A fiscalização poderá realizar visitas técnicas e inspeções nas unidades em que os serviços forem executados, previamente agendadas ou não, sempre que necessárias à verificação das condições de atendimento, da regularidade da execução e do cumprimento das obrigações estabelecidas na contratação.

8.3.10. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

8.4. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1. O monitoramento e a avaliação dos serviços terão por finalidade verificar a regularidade, a qualidade e a adequação da execução do objeto, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as necessidades dos usuários acolhidos.

8.4.2. O acompanhamento da execução considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços;
- b) a compatibilidade entre a capacidade de atendimento da unidade, as vagas efetivamente ocupadas e as condições disponibilizadas para execução dos serviços;
- c) a manutenção das condições de estrutura física, funcionamento e recursos humanos necessárias à adequada prestação dos serviços;
- d) o cumprimento das condições técnicas e assistenciais estabelecidas para o acolhimento;
- e) a elaboração, atualização e acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento – PIA e dos demais registros individualizados exigidos;
- f) o desenvolvimento das atividades previstas para os usuários e sua compatibilidade com as necessidades identificadas durante o acolhimento;
- g) a articulação da Contratada com os CREAS e com os demais serviços da rede de atendimento, quando necessária;
- h) a observância do caráter voluntário do acolhimento e dos direitos, da dignidade, da privacidade e da integridade dos usuários;
- i) a regularidade dos procedimentos de ingresso, permanência e desligamento dos usuários;
- j) o registro e o adequado tratamento das intercorrências verificadas durante a execução; e
- k) o atendimento das orientações e medidas corretivas regularmente expedidas pela gestão e fiscalização.

8.4.3. A avaliação dos serviços poderá considerar informações obtidas por meio dos registros de execução, relatórios apresentados pela Contratada, visitas técnicas, acompanhamento dos usuários, reuniões com a equipe responsável e articulação com os serviços da rede envolvidos no atendimento.

8.4.4. A SEMADS poderá utilizar mecanismos de escuta dos usuários acolhidos e, quando pertinente, de seus familiares, pessoas de referência e profissionais da rede de atendimento, como subsídio à avaliação da qualidade dos serviços e à identificação de necessidades de adequação ou aprimoramento da execução.

8.4.5. As informações obtidas no monitoramento e na avaliação poderão subsidiar a adoção de orientações, recomendações e medidas corretivas destinadas ao aprimoramento da execução, bem como, quando constatadas irregularidades, a adoção das providências administrativas cabíveis.

8.4.6. A Contratada deverá colaborar com as atividades de monitoramento e avaliação, fornecendo as informações e os esclarecimentos necessários e viabilizando o acompanhamento da execução, observado o sigilo e a proteção dos dados e informações pessoais dos usuários.



8.5. DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização da SEMADS a documentação necessária à comprovação dos serviços efetivamente executados no período, para fins de acompanhamento, medição e posterior processamento do pagamento.

8.5.2. A comprovação da execução deverá corresponder aos usuários efetivamente acolhidos e aos respectivos períodos de permanência na unidade, não sendo considerados, para fins de medição, períodos em que a vaga tenha permanecido apenas disponível, sem efetiva ocupação por usuário regularmente encaminhado.

8.5.3. Para fins de comprovação da execução, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

- a)** relatório mensal de execução dos serviços;
- b)** demonstrativo mensal dos usuários efetivamente acolhidos, contendo as respectivas datas de ingresso e, quando ocorrido no período, de desligamento;
- c)** demonstrativo do quantitativo de dias de acolhimento efetivamente prestados a cada usuário no período de referência;
- d)** relação consolidada dos usuários atendidos no período, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- e)** registro das ocorrências que tenham produzido reflexos na execução, na permanência dos usuários ou na apuração dos serviços prestados; e
- f)** outros documentos ou informações estritamente necessárias à comprovação da execução, quando solicitados pela fiscalização.

8.5.4. O demonstrativo previsto neste item deverá permitir a identificação do período de permanência de cada usuário e a apuração do quantitativo total de dias de acolhimento executados no mês, observadas as datas de ingresso e desligamento e as demais ocorrências que produzam efeito sobre a medição.

8.5.5. Os documentos apresentados serão analisados pela fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentação complementar quando identificar divergências, inconsistências ou insuficiência de informações para comprovação da execução.

8.5.6. A documentação que contenha dados pessoais ou informações relativas aos usuários deverá ser tratada de forma restrita, observados o dever de sigilo, a privacidade dos acolhidos e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

8.5.7. A apresentação dos documentos previstos neste tópico não substitui o acompanhamento direto da execução pela Administração nem impede a realização de visitas, inspeções, diligências ou outras ações de fiscalização previstas neste Termo de Referência.

8.5.8. A Contratada deverá informar a existência de outros recursos públicos eventualmente recebidos para custeio dos serviços prestados aos usuários abrangidos pela contratação, sendo vedada a cobrança em duplicidade pelo mesmo atendimento e pelo mesmo período de acolhimento.

8.5.9. Constatada possível duplicidade de custeio, o respectivo período ficará sujeito à verificação pela fiscalização, somente podendo integrar a medição após a comprovação de inexistência de pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço.

8.5.10. Quando a fiscalização identificar divergência entre o período de acolhimento informado pela Contratada e a permanência efetiva do usuário na unidade, a parcela correspondente ficará pendente de comprovação, devendo a Contratada apresentar os esclarecimentos e documentos necessários no prazo estabelecido pela fiscalização.



8.5.11. Não comprovada a execução, serão considerados para fins de medição somente os dias de acolhimento cuja efetiva prestação tenha sido demonstrada, sem prejuízo da apuração das demais consequências decorrentes da omissão ou da apresentação de informação inexata.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d)** Multa:
 - d.1)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - d.3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor correspondente aos serviços efetivamente executados pela Contratada no mês de referência em que ocorreu ou foi constatada a infração;
 - d.4)** Compensatória, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor das obrigações assumidas pela Contratada e não executadas;
 - d.5)** Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da parcela da execução afetada pela conduta;
 - d.6)** Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da parcela cuja execução tenha sido injustificadamente retardada;



d.7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



10.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis para extinção do contrato:

I – a interrupção injustificada da prestação dos serviços;

II – o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no instrumento contratual;

III – a perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica e operacional necessárias à execução do objeto, quando não passível de regularização;

IV – a perda, suspensão ou vencimento, sem a devida regularização, de licença, alvará, autorização ou outro requisito indispensável ao regular funcionamento da unidade e à prestação dos serviços;

V – o descumprimento das normas sanitárias, assistenciais ou de proteção aplicáveis ao serviço, quando comprometer a regularidade da execução ou a segurança dos usuários;

VI – a recusa injustificada em cumprir determinações regularmente expedidas pela gestão ou fiscalização da contratação; e

VII – a prática de atos ou a manutenção de condições que coloquem em risco a vida, a saúde, a integridade física ou psicológica, a liberdade ou a dignidade dos usuários acolhidos.

10.3. A ocorrência das situações previstas no item 10.2 deverá ser avaliada conforme as circunstâncias do caso concreto e a gravidade da irregularidade, observados os procedimentos e as consequências estabelecidos na legislação aplicável.

10.4. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou à indenização, quando cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Na hipótese de extinção do contrato enquanto houver usuários acolhidos, a Contratada deverá colaborar com a SEMADS na adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento e ao remanejamento dos usuários, quando necessário, vedada a interrupção abrupta dos serviços que possa colocar em risco sua vida, saúde, segurança ou integridade.

11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e deverão ser devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo.

11.2. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas na legislação, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de registro por apostila e os casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a **21/09/2026**.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data da aquisição do direito ao reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a aquisição do respectivo direito, não alcançando parcelas cuja execução tenha sido retardada por responsabilidade da Contratada.

12.5. Na hipótese de atraso ou de indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, promovendo-se posteriormente o ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser oficialmente divulgado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou regulamentar.

12.7. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante a formalização cabível.

12.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

13.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, por usuário efetivamente acolhido, com base nos registros de ingresso, permanência e desligamento e na documentação comprobatória da execução apresentada pela Contratada.

13.1.2. Para o usuário que permanecer efetivamente acolhido durante todo o mês de referência, será devido o **valor mensal integral por pessoa acolhida**, independentemente da quantidade de dias corridos do respectivo mês.

13.1.3. Quando o acolhimento compreender apenas parte do mês de referência, em razão de ingresso ou desligamento ocorrido no decorrer do período, a medição será realizada proporcionalmente aos dias de acolhimento efetivamente prestados e comprovados, mediante aplicação do valor unitário **por pessoa/dia**.

13.1.4. Para fins da medição proporcional prevista no item anterior, serão considerados os dias de efetiva permanência do usuário na instituição, compreendidos entre a data de ingresso e a data de desligamento, conforme registros e documentos comprobatórios da execução.

13.1.5. O dia de ingresso e o dia de desligamento serão considerados para fins de medição quando houver efetiva prestação do serviço de acolhimento nas respectivas datas, vedada a contabilização em duplicidade do mesmo usuário e período.

13.1.6. Não serão considerados para fins de medição períodos em que a vaga tenha permanecido disponível sem efetivo acolhimento de usuário regularmente encaminhado, nem períodos cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.



13.1.7. A Contratada deverá apresentar demonstrativo mensal individualizado contendo, no mínimo, a identificação do usuário, a data de ingresso, a data de desligamento, quando houver, o quantitativo de dias computados no período e o valor correspondente, sem prejuízo dos demais documentos de comprovação previstos neste Termo de Referência.

13.1.8. O valor mensal a ser pago à Contratada corresponderá à soma dos valores apurados individualmente para cada usuário efetivamente acolhido no período de referência, após conferência e ateste pela fiscalização.

13.2. DA LIQUIDAÇÃO

13.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal ou documento equivalente, correspondente aos serviços efetivamente executados no período;

II – Documentação comprobatória da execução dos serviços prevista no item 8.5 deste Termo de Referência;

III – documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando não puder ser verificada diretamente pela Administração nos sistemas oficiais.

13.2.2. O valor a ser liquidado corresponderá aos serviços efetivamente executados no período de referência.

13.2.3. Não serão objeto de pagamento as vagas que tenham permanecido disponíveis, mas não efetivamente ocupadas por usuários regularmente encaminhados, nem os períodos cuja execução não tenha sido devidamente comprovada.

13.2.4. Atestada pela fiscalização a execução dos serviços e verificada a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador de despesas, os autos serão encaminhados ao setor competente para liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

13.2.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

13.2.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, especialmente:

- a) a data da emissão;
- b) identificação do contrato e do órgão contratante;
- c) período de referência da prestação dos serviços;
- d) valor correspondente aos serviços efetivamente executados; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: protocolosemges@hotmail.com;

13.2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou no documento de cobrança equivalente, divergência na documentação comprobatória da execução ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a Contratada adote as providências necessárias ao



saneamento, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Contratante.

13.2.10. A regularidade da Contratada será verificada mediante consulta ao SICAF e, quando necessário, aos demais sistemas ou sítios eletrônicos oficiais, podendo ser solicitada documentação complementar quando a verificação não puder ser realizada diretamente pela Administração.

13.2.11. Constatada situação de irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar manifestação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.2.12. Não havendo regularização, a Administração adotará as providências cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo do pagamento pelos serviços que tenham sido efetivamente executados e regularmente comprovados.

13.3. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMADS, em até **30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa**, mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada.

13.3.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

13.3.3. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA**, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

13.3.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observará o tratamento tributário aplicável ao respectivo regime, mediante comprovação de sua condição quando exigível.

14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

14.1. Para fins de habilitação, a interessada deverá comprovar o atendimento aos requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

14.1.1. Habilitação Jurídica

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de sua autenticidade e sem prejuízo da comprovação de que a forma de constituição e as atividades exercidas são compatíveis com a execução do objeto;

c) no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) no caso de sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no Brasil e demais registros exigidos pela legislação aplicável;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



f) no caso de filial, sucursal ou agência: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, com a correspondente averbação no registro da matriz, quando exigível;

g) no caso de associação, fundação ou outra entidade privada sem fins lucrativos: ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata de eleição ou do documento de designação de seus atuais dirigentes e das respectivas alterações, quando houver.

14.1.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que a interessada possui finalidade ou atividade compatível com a prestação dos serviços.

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede da interessada e pertinente ao seu ramo de atividade.

f) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, quando aplicável;

g) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

14.2.1. Caso a interessada seja isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados à atividade objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão fazendário competente ou por outro meio admitido pela legislação.

14.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte observarão, quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente para o estabelecimento no qual serão executados os serviços, compatível com a atividade objeto da contratação, admitido documento equivalente quando expressamente autorizado pela legislação aplicável;

b) comprovação de que dispõe de Responsável Técnico de nível superior legalmente habilitado, mediante apresentação de diploma, certificado ou outro documento comprobatório da formação profissional e, quando a profissão estiver sujeita à fiscalização profissional, comprovação de registro regular perante o respectivo Conselho;

c) comprovação da experiência do Responsável Técnico na área de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, mediante atestado, declaração, certidão, comprovação de vínculo profissional ou outro documento idôneo;



d) atestado(s), certidão(ões), declaração(ões) ou outro(s) documento(s) hábil(is), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior da interessada na execução de serviços similares ao objeto, relacionados ao acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

e) declaração de que disporá, até o início da execução contratual, de equipe em quantitativo e qualificação compatíveis com a capacidade de atendimento da unidade e com as atividades previstas neste Termo de Referência;

f) Plano de Acolhimento da instituição, elaborado conforme modelo constante do Edital, contendo, no mínimo, a descrição da proposta de funcionamento do serviço, metodologia de atendimento, organização da rotina, atividades desenvolvidas, composição e atuação da equipe, procedimentos de ingresso, acompanhamento e desligamento dos usuários, articulação com a rede de atendimento e demais informações necessárias à demonstração da compatibilidade do serviço ofertado com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4.1. Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste Termo de Referência destinam-se à comprovação da capacidade técnica e operacional da interessada para a adequada execução dos serviços, considerando a natureza continuada do acolhimento, o perfil dos usuários atendidos e a necessidade de manutenção de condições adequadas de estrutura, funcionamento, recursos humanos e acompanhamento durante todo o período de execução.

14.5. DAS DECLARAÇÕES

a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação e de que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará eventual fato superveniente;

d) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

e) declaração de que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência e de que possui capacidade para executar o objeto nas condições estabelecidas;

f) declaração de que o estabelecimento destinado à execução dos serviços observará a capacidade máxima de acolhimento compatível com sua estrutura física, recursos humanos, licenciamento e demais condições de funcionamento, comprometendo-se a não admitir usuários acima de sua capacidade regular; e

g) declaração de ciência de que o acolhimento objeto da contratação possui caráter exclusivamente voluntário, sendo vedada a realização de internação involuntária ou compulsória ou a adoção de mecanismos destinados a impedir injustificadamente a saída do usuário.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



15.1. Considerando a estimativa de até **60 (sessenta) vagas**, e adotando-se, exclusivamente para fins de estimativa, o período de 30 (trinta) dias por mês, o valor mensal máximo estimado da contratação corresponde a **R\$ 119.034,00 (cento e dezenove mil e trinta e quatro reais)**.

15.3. Para o período de 12 (doze) meses, o valor global máximo estimado da contratação corresponde a **R\$ 1.428.408,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oito reais)**.

15.4. Os quantitativos e valores previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo e destinam-se ao dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de ocupação integral das vagas nem garantia de demanda mínima às Contratadas.

15.5. A remuneração será apurada de acordo com os serviços efetivamente executados e comprovados, mediante pagamento do valor mensal integral por usuário que permanecer acolhido durante todo o mês de referência ou, nos casos de acolhimento por período inferior ao mês, proporcionalmente aos dias efetivamente prestados, mediante aplicação do valor unitário por pessoa/dia, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O custo da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 31.01

Funcional Programática: 08.244.0049.2564.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.500 – Recurso não vinculados

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. DA PUBLICIDADE

17.1.1. O Edital de Credenciamento e os demais atos pertinentes ao procedimento observarão as formas de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nas demais normas pertinentes.

17.1.2. Considerando a possibilidade de utilização de recursos oriundos da União, inclusive por meio de transferências fundo a fundo, emendas parlamentares ou outras fontes federais que venham a ser disponibilizadas durante a execução contratual, poderá ser promovida, por conveniência administrativa, a publicação dos atos pertinentes também no Diário Oficial da União – DOU, visando assegurar ampla publicidade e possibilitar futura utilização desses recursos, quando cabível.

17.2. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.2.1. As partes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de credenciamento ou da execução da contratação.

17.2.2. Os dados pessoais tratados no âmbito da contratação somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas relacionadas à execução, ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços ou ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

17.2.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidade incompatível com aquela que justificou seu tratamento, ressalvadas as hipóteses legalmente



autorizadas.

17.2.4. Considerando a natureza dos serviços, a Contratada deverá conferir especial proteção aos dados pessoais sensíveis dos usuários acolhidos, inclusive às informações relacionadas à saúde, ao uso ou dependência de substâncias psicoativas e às condições pessoais e socioassistenciais conhecidas em razão da execução dos serviços.

17.2.5. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.2.6. A Contratada deverá assegurar que seus dirigentes, empregados, profissionais, colaboradores e demais pessoas que tenham acesso aos dados dos usuários sejam devidamente orientados quanto aos deveres de confidencialidade, proteção de dados e utilização das informações exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços.

17.2.7. Deverá ser assegurado o sigilo das informações relativas aos usuários acolhidos, inclusive dos registros individuais, prontuários, Planos Individuais de Atendimento – PIA, avaliações, relatórios e demais documentos produzidos ou obtidos durante o acolhimento, vedada sua divulgação ou utilização para finalidade diversa daquela legalmente autorizada.

17.2.8. O acesso aos dados pessoais e aos documentos dos usuários deverá ser restrito às pessoas que deles necessitem para o exercício de suas atribuições, observados os princípios da necessidade e da segurança.

17.2.9. O compartilhamento de informações com a SEMADS, com os serviços integrantes da rede de atendimento ou com outros órgãos competentes deverá limitar-se aos dados necessários ao atendimento da finalidade que fundamentar o compartilhamento, observadas as hipóteses legalmente admitidas e os deveres de sigilo aplicáveis.

17.2.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, prestando as informações necessárias à avaliação do ocorrido e adotando as medidas cabíveis para contenção e mitigação de seus efeitos.

17.2.11. A Contratante poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, devendo a Contratada prestar os esclarecimentos e adotar as providências cabíveis no prazo estabelecido.

17.2.12. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados pessoais deverão receber a destinação adequada, observadas as hipóteses legais de conservação e os prazos de guarda aplicáveis aos documentos relacionados à execução dos serviços.

17.2.13. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da contratação, enquanto as informações estiverem legalmente protegidas.

17.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das demais normas pertinentes ao objeto da contratação.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Quadro de Especificações, Quantitativos e Valores Estimados;

II – Anexo II – Modelo de Relatório Mensal de Execução dos Serviços;

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



Boa Vista, data constante no sistema.

Digitado por:

Assinatura Eletrônica
Sarah Riller Yared da Silva
Mat. 955935
Gerente de Compras

Assinatura Eletrônica
Cirlene Guerra
Superintendência de Proteção Social Especial

DE ACORDO:

Assinatura Eletrônica
Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social



Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA

ANEXO I

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Catserv	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário p/dia	Valor Mensal de Referência por Pessoa
01	30182	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS COM PROBLEMAS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO E DE CARÁTER EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO	Pessoa/dia	Até 60 vagas*	R\$ 66,13	R\$ 1.983,90

***Observação:** O quantitativo de 60 (sessenta) vagas, sendo 50 (cinquenta) destinadas ao público masculino e 10 (dez) ao público feminino



ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social da Contratada

CNPJ

Unidade de Acolhimento

Endereço

Representante Legal

Responsável Técnico

Nº do Instrumento Contratual/Nota de Empenho

Competência (mês/ano)

Período de referência // ____ a // ____

2. SÍNTESE DA EXECUÇÃO NO PERÍODO

Informação	Quantitativo
Capacidade total da unidade	
Quantidade de vagas disponibilizadas à SEMADS	
Usuários acolhidos no início do período	
Novos ingressos durante o período	
Desligamentos durante o período	
Usuários acolhidos ao final do período	
Total de usuários atendidos no período	

3. RELAÇÃO DOS USUÁRIOS ACOLHIDOS

Nº	Identificação do usuário	Data de ingresso	Data de desligamento no período, se houver	Situação no mês	Dias de acolhimento no período*
01				☐ Mês integral ☐ Parcial	
02				☐ Mês integral ☐ Parcial	

* O quantitativo de dias deverá ser informado para os acolhimentos parciais, conforme os critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

4. MOVIMENTAÇÃO DE USUÁRIOS NO PERÍODO

4.1. Ingressos

Usuário	Data de ingresso	Origem/serviço responsável pelo encaminhamento	Observação

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA

4.2. Desligamentos

Usuário	Data de desligamento	Motivo do desligamento	Encaminhamento realizado

5. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO

Atividade/Ação	Quantidade realizada	Público participante	Observações
Acompanhamentos individuais			
Atividades coletivas			
Atividades de convivência			
Atividades físicas/esportivas			
Atividades culturais e de lazer			
Atividades voltadas à autonomia e reinserção social			
Ações com familiares/pessoas de referência			
Atividades externas/viagens realizadas			
Outras atividades			

6. ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO

Ação/Encaminhamento	Quantidade	Serviço/Órgão envolvido	Observações
Atendimentos/encaminhamentos ao SUS			
Articulação com CREAS			
Articulação com outros serviços do SUAS			
Reuniões/discussões de caso			
Outros encaminhamentos			

7. OUTROS RECURSOS PÚBLICOS

Informação	Preenchimento
A Contratada recebeu, no período, recursos de outro órgão ou entidade pública destinados ao custeio dos serviços prestados aos usuários relacionados neste relatório?	☐ Não ☐ Sim

7.1. Havendo recebimento de outros recursos públicos, deverão ser prestadas as informações necessárias à verificação da inexistência de pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço prestado ao mesmo usuário e no mesmo período.

8. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEMADS



Declaro, sob responsabilidade da Contratada, que as informações constantes deste Relatório Mensal de Execução correspondem aos serviços efetivamente prestados no período de referência e encontram respaldo nos registros mantidos pela instituição.

Declaro, ainda, que os serviços apresentados para fins de medição e pagamento não foram objeto de cobrança em duplicidade perante outro órgão ou entidade pública relativamente ao mesmo usuário e período.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Nome do Representante Legal

Cargo/Função

Assinatura do Responsável Técnico

Nome do Responsável Técnico

Registro profissional, quando aplicável



Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36114/2026

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município/UF _____, CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, vem, por meio deste, requerer seu **CREDENCIAMENTO** junto ao Município de Boa Vista/RR, nos termos do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos, para prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas maiores de 18 anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO INDICADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nome do estabelecimento: _____

Endereço completo: _____

Município/UF: _____

Responsável Técnico: _____

Profissão/Formação: _____

Conselho profissional e nº de registro, quando aplicável: _____

Capacidade disponibilizada para este credenciamento: _____ vagas simultâneas.

Perfil de atendimento disponibilizado:

() Masculino

() Feminino

() Masculino e Feminino, em instalações adequadas e distintas.

2. DO REQUERIMENTO

Por meio deste requerimento, a interessada:

a) manifesta formalmente interesse em integrar o presente credenciamento, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no **Termo de Referência – Anexo I** e nos demais anexos;

b) declara que os documentos exigidos para habilitação, conforme o **item 14 do Termo de Referência – Anexo I**, acompanham o presente requerimento;

c) declara estar ciente de que o estabelecimento indicado para a execução dos serviços estará sujeito à **avaliação técnica e à visita obrigatória**, nos termos do **item 7 deste Edital e do item 14.4 do Termo de Referência – Anexo I**, comprometendo-se a permitir o acesso da equipe designada pela SEMADS às instalações e às informações necessárias à avaliação;

d) declara estar ciente de que o credenciamento e a posterior formalização do Termo de Credenciamento **não asseguram quantitativo mínimo de acolhimentos, ocupação mínima de vagas**,

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEMADS



faturamento mínimo ou exclusividade, ficando os encaminhamentos sujeitos às necessidades da SEMADS e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos no **item 11 deste Edital**;

e) compromete-se a manter atualizados os dados, documentos e condições que fundamentarem sua habilitação e qualificação durante todo o período em que permanecer credenciada;

f) declara estar ciente de que a apresentação deste requerimento não implica credenciamento automático, ficando seu ingresso condicionado à conclusão das etapas de habilitação e avaliação técnica previstas no Edital.

Diante do exposto, **REQUER** sua participação no procedimento e, uma vez atendidas integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, seu **credenciamento para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº ____/2026**.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



ANEXO III - MODELO DE PLANO DE ACOLHIMENTO

(Todas as páginas devem conter timbre ou carimbo da Entidade interessada)

O Plano de Acolhimento deverá ser preenchido pela interessada com informações relativas ao estabelecimento indicado para execução dos serviços, observadas as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço da unidade de acolhimento:

Município/UF:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Responsável Técnico:

Formação Profissional do RT:

Conselho/Registro Profissional, quando aplicável:

Telefone/E-mail do RT:

2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Capacidade total de acolhimento da instituição:

2.2. Quantidade de vagas que pretende disponibilizar ao credenciamento:

2.3. Público atendido pela unidade: ☐ Masculino ☐ Feminino

2.4. Faixa etária atendida:

2.5. Dias e horários de funcionamento:

2.6. Tempo de experiência da instituição na prestação de serviços de acolhimento:

2.7. Breve descrição da experiência institucional com acolhimento de pessoas com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas:

3. PROPOSTA E METODOLOGIA DE ACOLHIMENTO

3.1. Objetivos do serviço de acolhimento:

3.2. Metodologia de acolhimento adotada:

3.3. Forma de garantia do caráter exclusivamente voluntário do acolhimento:

3.4. Forma de participação do usuário nas decisões relacionadas ao seu acolhimento:

3.5. Estratégias para promoção da autonomia do usuário:

3.6. Estratégias voltadas à reinserção familiar, social e comunitária:

3.7. Forma de preservação da liberdade, privacidade, dignidade e integridade dos usuários:

4. PROCEDIMENTOS DE INGRESSO E ACOLHIDA INICIAL

4.1. Recepção inicial do usuário

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



- 4.2. Conferência dos documentos de encaminhamento
- 4.3. Verificação da avaliação diagnóstica prévia
- 4.4. Formalização da adesão voluntária
- 4.5. Orientação do usuário quanto às regras de funcionamento e ao direito de interromper voluntariamente o acolhimento
- 4.6. Abertura do registro/prontuário individual
- 4.7. Procedimentos adotados nos primeiros dias de acolhimento:

5. ORGANIZAÇÃO DA ROTINA E ATIVIDADES

Atividade/Aspecto	Descrição	Periodicidade
Acompanhamento individual		
Atividades coletivas		
Atividades de convivência		
Atividades físicas ou esportivas		
Atividades culturais e de lazer		
Atividades voltadas à autonomia e reinserção social		
Atividades de qualificação ou orientação profissional, quando ofertadas		
Outras atividades desenvolvidas		

5.1. Rotina diária da instituição:

Horário/Período	Atividade prevista

6. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

- 6.1. Procedimento para elaboração do PIA
- 6.2. Profissionais envolvidos na elaboração e acompanhamento
- 6.3. Forma de participação do usuário
- 6.4. Forma de participação da família ou pessoa de referência, quando pertinente
- 6.5. Prazo adotado para elaboração do PIA
- 6.6. Periodicidade de acompanhamento e revisão
- 6.7. Forma de registro da evolução do usuário
- 6.8. Articulação do PIA com a rede de atendimento

7. RECURSOS HUMANOS

Função/Profissão	Quantidade	Formação/Qualificação	Jornada/Regime de atuação	Principais atribuições
Responsável Técnico				
Responsável Operacional, se houver				
Outros profissionais...				

7.1. Forma de organização das escalas e garantia de continuidade do atendimento:

- Organização das escalas de trabalho
- Cobertura em finais de semana e feriados
- Procedimento para substituição de profissionais
- Estratégia de capacitação permanente da equipe



8. ESTRUTURA FÍSICA

Ambiente/Estrutura	Quantidade	Capacidade, quando aplicável	Descrição/Condições
Dormitórios			
Instalações sanitárias			
Espaço para atendimento individual			
Espaço para atividades coletivas			
Espaço de convivência			
Área para atividades físicas/recreativas			
Cozinha			
Refeitório			
Lavanderia			
Área administrativa			
Área para armazenamento de documentos/registros			
Outros ambientes			

9. ALIMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA

- 9.1. Forma de organização e fornecimento da alimentação
- 9.2. Quantidade de refeições diárias
- 9.3. Atendimento a necessidades alimentares específicas
- 9.4. Fornecedor de materiais de higiene
- 9.5. Limpeza e higienização dos ambientes
- 9.6. Organização e higienização de roupas de cama e demais enxovais
- 9.7. Outras condições disponibilizadas aos usuários

10. ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO

- 10.1. Forma de articulação com o CREAS
- 10.2. Forma de articulação com os serviços do SUS
- 10.3. Forma de articulação com os demais serviços do SUAS
- 10.4. Articulação com outras políticas públicas
- 10.5. Procedimentos para encaminhamentos externos
- 10.6. Participação em reuniões ou discussões de caso, quando solicitada
- 10.7. Estratégias para continuidade do acompanhamento após o desligamento

11. MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E SOCIAIS

- 11.1. Procedimentos para contato com familiares ou pessoas de referência
- 11.2. Organização das visitas
- 11.3. Meios de comunicação disponibilizados aos usuários
- 11.4. Estratégias de fortalecimento ou reconstrução de vínculos
- 11.5. Participação da família no acompanhamento, quando pertinente

12. INTERCORRÊNCIAS E SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Situação	Procedimento adotado
Urgência ou emergência em saúde	
Necessidade de atendimento externo de saúde	

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



Situação	Procedimento adotado
Acidente ocorrido na unidade	
Abandono/evasão	
Solicitação de desligamento pelo usuário	
Situação de risco à integridade do usuário	
Ocorrência grave envolvendo outro acolhido	
Óbito	
Outras situações excepcionais	

13. PROCEDIMENTOS DE DESLIGAMENTO

- 13.1. Planejamento do desligamento
- 13.2. Desligamento por conclusão do período/processo de acolhimento
- 13.3. Desligamento por solicitação voluntária do usuário
- 13.4. Procedimento em caso de abandono/evasão
- 13.5. Comunicação à SEMADS/CREAS
- 13.6. Comunicação à família ou pessoa de referência, quando pertinente
- 13.7. Encaminhamentos realizados após o desligamento
- 13.8. Estratégias para reinserção familiar, social e comunitária

14. REGISTROS, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- 14.1. Forma de organização do prontuário/registro individual
- 14.2. Registro das atividades realizadas
- 14.3. Registro da evolução e acompanhamento do usuário
- 14.4. Registro de intercorrências
- 14.5. Controle das datas de ingresso e desligamento
- 14.6. Forma de armazenamento dos documentos
- 14.7. Medidas adotadas para preservação do sigilo e proteção dos dados pessoais
- 14.8. Controle de acesso às informações dos usuários

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Espaço destinado à apresentação de outras informações que a instituição considere relevantes para demonstrar sua capacidade de execução dos serviços.

16. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações apresentadas neste Plano de Acolhimento correspondem às condições de funcionamento e à proposta de execução dos serviços da instituição, comprometendo-me a observar as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e da legislação aplicável durante toda a execução da contratação.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal

Assinatura do Responsável Técnico
Nome do Responsável Técnico

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36114/2026

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS

Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na qualidade de _____, para fins de participação no **Edital de Credenciamento nº ____/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e no **item 14 do Termo de Referência – Anexo I**, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) inexistem fatos impeditivos à sua participação, habilitação, credenciamento ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente à SEMADS eventual fato superveniente que possa alterar essa condição;

d) cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

e) conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026, no **Termo de Referência – Anexo I** e nos demais anexos, declarando possuir capacidade para executar o objeto nas condições neles estabelecidas;

f) disporá, até o início da execução contratual, de equipe em quantitativo e qualificação compatíveis com a capacidade de atendimento da unidade e com as atividades previstas no **Termo de Referência – Anexo I**, comprometendo-se a mantê-la adequada durante a execução dos serviços;

g) o estabelecimento destinado à execução dos serviços observará a capacidade máxima de acolhimento compatível com sua estrutura física, recursos humanos, licenciamento e demais condições de funcionamento, comprometendo-se a não admitir usuários acima de sua capacidade regular;

h) tem ciência de que o acolhimento objeto da contratação possui caráter **exclusivamente voluntário**, sendo vedada a realização de internação involuntária ou compulsória ou a adoção de mecanismos destinados a impedir injustificadamente a saída do usuário;

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL – SEMADS



i) observa e cumprirá, na execução dos serviços, os princípios da dignidade da pessoa humana e os direitos e garantias fundamentais das pessoas acolhidas, sendo vedada a submissão dos usuários a tratamento desumano ou degradante;

j) está ciente de que deverá manter, durante o período de credenciamento e de execução contratual, as condições exigidas para habilitação e qualificação, comunicando à Administração qualquer alteração superveniente que possa comprometer o atendimento às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais pertinentes.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Assinatura

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
SEMADS, E _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil, nº 1.011, São Francisco, Boa Vista/RR, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS**, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a) Municipal, _____, matrícula nº __, **doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica** **, _____ **, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **neste ato representada por ******, CPF nº _____, na qualidade de _____, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 36114/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, ao Decreto Municipal nº 083-E/2024, ao Decreto Municipal nº 083-E/2025, ao Decreto Municipal nº 014-E/2026 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº __/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da CREDENCIADA/CONTRATADA para a prestação de serviços especializados de acolhimento de pessoas maiores de 18 anos com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº __/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Os serviços serão executados no estabelecimento indicado pela CREDENCIADA/CONTRATADA no procedimento de credenciamento:

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº __/2026, o Termo de Referência – Anexo I e seus anexos, o Requerimento de Credenciamento, o Plano de Acolhimento apresentado pela CREDENCIADA/CONTRATADA e os demais documentos que instruíram sua habilitação e qualificação.

1.4. A formalização deste instrumento não assegura à CREDENCIADA/CONTRATADA quantitativo mínimo de acolhimentos, ocupação mínima de vagas, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

1.5. Os acolhimentos serão realizados conforme as necessidades da CONTRATANTE, observada a disponibilidade de vagas, a compatibilidade do perfil do usuário e os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no **item 11 do Edital**.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento e Contratação será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

2.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, à existência de disponibilidade orçamentária para a continuidade da contratação, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA/CONTRATADA e à autorização da autoridade competente, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 014/E/2026.

2.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência do instrumento.

2.4. A continuidade da contratação fica condicionada à manutenção das condições técnicas, sanitárias, estruturais e operacionais exigidas no **item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, sem prejuízo das verificações realizadas pela CONTRATANTE durante a execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução dos serviços observará integralmente o disposto no **item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

3.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas na forma estabelecida no **item 8 do Termo de Referência – Anexo I do Edital** e no Decreto Municipal nº 014-E/2026.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA somente receberá usuários encaminhados ou previamente autorizados pela SEMADS, por meio dos procedimentos e documentos de encaminhamento e ingresso previstos no **item 7.5 do Termo de Referência – Anexo I**, especialmente o Formulário de Admissão do Acolhido.

3.4. Cada acolhimento constituirá execução decorrente deste instrumento, não sendo necessária a celebração de novo contrato ou termo contratual individual para cada usuário encaminhado.

3.5. A execução observará a capacidade disponibilizada pela CREDENCIADA/CONTRATADA e, em qualquer hipótese, a capacidade regular do estabelecimento, sendo vedada a admissão de usuários em número superior ao permitido por sua estrutura, recursos humanos, licenciamento e demais condições de funcionamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo do objeto, observadas as condições estabelecidas no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA/CONTRATADA o valor unitário fixado no Edital de **R\$ 66,13 (sessenta e seis reais e treze centavos) por pessoa/dia**, observado o valor mensal equivalente de **R\$ 1.983,90 (mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos) por pessoa acolhida durante o mês integral**.

5.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos acolhimentos efetivamente realizados e regularmente comprovados, observados os critérios de medição estabelecidos no **item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

5.3. Para o usuário que permanecer acolhido durante todo o mês de referência será devido o valor mensal integral de R\$ 1.983,90, independentemente da quantidade de dias do respectivo mês.



5.4. Nos meses em que o acolhimento não compreender o período integral, em razão de ingresso ou desligamento, o pagamento será calculado de forma proporcional, mediante multiplicação do número de dias efetivamente acolhidos pelo valor diário de R\$ 66,13.

5.5. Não haverá pagamento pela simples disponibilização ou reserva de vagas não ocupadas.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura será emitida com base nos serviços efetivamente executados e deverá estar acompanhada da documentação exigida no **item 13 do Termo de Referência**, inclusive dos registros necessários à comprovação dos acolhimentos realizados no período.

5.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, reiniciando-se a contagem do prazo após o saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado definida no **item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, observadas as condições estabelecidas no **item 12 do Termo de Referência**.

6.3. A atualização dos valores do credenciamento será aplicada de forma isonômica aos credenciados submetidos às mesmas condições, observadas as disposições do Edital.

6.4. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 45 do Decreto Municipal nº 014-E/2026 e na Lei nº 14.133/2021.

7.2. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória, planilha de custos e demonstração do nexo de causalidade entre o fato superveniente alegado e a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

7.3. Verificada a ausência de fundamentação, informação ou documento necessário à análise do pedido, a CREDENCIADA/CONTRATADA será notificada para complementar sua instrução no prazo fixado pela CONTRATANTE, observado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 44, § 1º, do Decreto Municipal nº 014-E/2026.

7.4. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão de sua regular instrução, observados os procedimentos de análise e manifestação jurídica prévia previstos no Decreto Municipal nº 014-E/2026.

7.5. O prazo previsto no item 7.4 ficará suspenso enquanto estiver pendente o atendimento, pela CREDENCIADA/CONTRATADA, de solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos necessários à instrução e análise do pedido.

7.6. O deferimento, total ou parcial, do pedido será formalizado mediante termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Termo de Referência:

- a)** exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA/CONTRATADA;
- b)** realizar os encaminhamentos dos usuários segundo os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;
- c)** fornecer as informações e os documentos necessários ao regular ingresso e acompanhamento dos usuários;
- d)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e)** comunicar à CREDENCIADA/CONTRATADA as irregularidades constatadas e estabelecer, quando cabível, prazo para sua correção;
- f)** efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, após regular medição e ateste;
- g)** adotar as providências necessárias à continuidade e segurança do acolhimento quando houver situação que impeça a permanência do usuário na instituição; e
- h)** aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

9.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste instrumento, no Edital e no Termo de Referência, especialmente:

- a)** executar os serviços em conformidade com as condições técnicas, assistenciais, sanitárias e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no Plano de Acolhimento aprovado;
- b)** manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento;
- c)** manter estabelecimento, equipe, Responsável Técnico, recursos materiais e condições operacionais compatíveis com a capacidade de atendimento;
- d)** respeitar o caráter exclusivamente voluntário do acolhimento e os direitos das pessoas acolhidas;
- e)** manter atualizados os registros individuais e institucionais exigidos para acompanhamento, fiscalização e medição dos serviços;
- f)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE ocorrências relevantes envolvendo os usuários, bem como alterações que possam comprometer a regular execução dos serviços;
- g)** permitir e facilitar o acompanhamento, fiscalização e realização de visitas pela CONTRATANTE e pelos demais órgãos competentes;
- h)** prestar as informações e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização;
- i)** observar a capacidade máxima regular do estabelecimento, vedada a superlotação;
- j)** responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução;
- k)** responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;
- l)** cumprir, durante toda a execução, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis; e
- m)** observar as regras relativas à proteção, confidencialidade e tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA



10.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, conforme estabelecido no **item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e pelas demais condutas tipificadas na legislação aplicável.

11.2. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11.5. Serão observadas as demais disposições constantes do **item 15 do Edital de Credenciamento**, sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCRENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. O descredenciamento observará as hipóteses e o procedimento estabelecidos no **item 14 do Edital de Credenciamento**.

12.2. O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e no **item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.3. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA/CONTRATADA deverá ser apresentado à CONTRATANTE com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, período em que serão adotadas as providências necessárias à continuidade e à segurança do atendimento dos usuários acolhidos, inclusive mediante transferência para outro credenciado, quando cabível.

12.3.1. A partir do recebimento do pedido de descredenciamento, não serão realizados novos encaminhamentos à CREDENCIADA/CONTRATADA, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e aceita pelas partes.

12.3.2. Caso a transição dos acolhimentos em curso não possa ser concluída no prazo previsto no item 12.3 por circunstância devidamente justificada, as partes poderão ajustar prazo adicional para sua conclusão, mediante registro formal, vedada a manutenção compulsória e por prazo indeterminado do vínculo contratual.

12.4. Na hipótese de extinção do instrumento ou descredenciamento, a CONTRATANTE adotará as medidas necessárias para assegurar a continuidade e a segurança do atendimento dos usuários acolhidos, inclusive mediante transferência, quando necessária.

12.5. A extinção ou o descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades nem o pagamento dos serviços regularmente executados até a data de seus efeitos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações deste instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e o **item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

13.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

13.3. As alterações que caracterizem modificação contratual serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que admitam registro por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 083-E/2024, do Decreto Municipal nº 083-E/2025, do Decreto Municipal nº 014-E/2026, das normas específicas aplicáveis ao objeto e das demais normas pertinentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Município e nos demais meios exigidos pela legislação aplicável.

15.2. Os termos aditivos e demais atos sujeitos à publicidade serão divulgados nos meios legalmente exigidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento e Contratação que não puderem ser solucionados consensualmente, na forma do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de ____.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CREDENCIADA/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Av. Major Williams, 1687 - Centro,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 09/10/2026 09:59:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5608EC5BA

